

-4 SET 15 938670



**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
DE DIREITOS EMERGENTES DA
AUTORIZAÇÃO E DEMAIS DIREITOS
CRÉDITORIOS QUE ENTRE SI FAZEM
A PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.,
A RESERVA AMBIENTAL FAZENDA
CARUARA S.A, PRUMO LOGÍSTICA
S.A., BANCO BRADESCO S.A.,
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA. E OLIVEIRA
TRUST SERVICER S.A., NA FORMA
ABAIXO:**

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. (atual denominação da "LLX Açú Operações Portuárias S.A."), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Porto do Açú");

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A., sociedade com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Caruara, S/N, Distrito Industrial, CEP 28200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.547.743/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Fazenda Caruara") e, em conjunto com a Porto do Açú, "Cedentes";

PRUMO LOGÍSTICA S.A. (atual denominação de "LLX Logística S.A."), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo");


Custas R\$
Total 1756,48

938670-5ºRTD



Em 13/07/2015 - Págs. 256/85 - PPD 20/86 - Min 12/00 - Ato 0/24 - Fundpar 83/15 - Funcpar 1
Assinatura 90.52 - Registrado, microfilmado e digitalizado em 04/09/15

-4 SET 15 938670



BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas" e, em conjunto com o Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas", as quais serão representadas neste Contrato e demais atos e providências a ele relacionados, pelo Agente de Garantia), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açu (os "Debenturistas"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real", datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014 e nesta data ("Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão");

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("Agente de Garantia"),

- 4 SET 15 938670



sendo as Cedentes, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

1 Em 27 de setembro de 2010, a Porto do Açu assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ") o Contrato de Adesão nº 003/2012 (a "Autorização"), para desenvolvimento do Porto do Açu Não-Minério - Terminal T2, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à (i) implementação do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) implementação do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e pieres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; (iii) implementação de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal; e (iv) o delta do quebra-mar do Terminal 1 (T1) do Porto do Açu, sendo esta a única obra que é realizada no T1 (o "Projeto");

2 A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Porto do Açu realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesses dos Debenturistas;

3 Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander (na qualidade de repassadores), a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária), a EIG LLX Holdings S.À R.L e a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC (na qualidade de intervenientes) celebraram, em 10

-4 SET 15 938670



de agosto de 2015 o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3, cujo objeto é a concessão de subcréditos à Porto do Açu no valor agregado de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais) (o "Contrato de Repasse"), cujos recursos serão destinados pela Porto do Açu para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras de implementação do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

4 Além disso, a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES") (na qualidade de credor) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0432.1, cujo objeto é a concessão de um crédito à Porto do Açu no valor de até R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais), o qual terá eficácia suspensa até verificação de determinadas condições de eficácia lá definidas (o "Contrato de Financiamento Direto BNDES"). Os recursos decorrentes do Contrato de Financiamento Direto BNDES serão integralmente utilizados para a liquidação antecipada de R\$2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais) ou 50% (cinquenta por cento), do saldo da dívida de longo prazo contratada e desembolsada no âmbito do Contrato de Repasse, o que for menor;

5 As Partes Garantidas pactuaram que todas as garantias que asseguram o cumprimento das obrigações da Porto do Açu e/ou da Prumo decorrentes do Contrato de Financiamento Direto BNDES, Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão de Debêntures (em conjunto denominados os "Contratos Garantidos") serão compartilhadas entre as Partes Garantidas, por meio da celebração do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças (conforme aditado, o "Contrato de Compartilhamento de Garantias");

6 São condições precedentes para o desembolso dos recursos decorrentes do Contrato de Repasse, do Contrato de Financiamento Direto BNDES e para a assinatura do segundo aditamento à Escritura de Emissão, a constituição e o

-4 SET 15 938670



aperfeiçoamento de determinadas garantias em favor das Partes Garantidas, dentre as quais a Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios; e

7 As Partes Garantidas constituíram o Agente de Garantia como seu representante para representá-las e atuar em seu nome conforme poderes descritos no Contrato de Compartilhamento de Garantias e nos termos deste Contrato.

As Partes têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios (o "Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos. Cada expressão abaixo tem, para efeito deste Contrato, o seguinte significado:

"Agente de Garantia" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Agente Fiduciário" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"ANTAQ" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Autorização" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"BNDES" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Bradesco" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Cedentes" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Contrato de Compartilhamento de Garantias" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Contrapartes" tem seu significado atribuído na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato;

"Contrato" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

- 4 SET 15 938670



"Contrato de Administração de Contas" significa o Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças celebrado entre a Porto do Açú, a Fazenda Caruara, as Partes Garantidas, o BNDES, o Agente de Garantia e o Bradesco na qualidade de Banco Depositário, cujo objeto é a administração das Contas do Projeto pelo Banco Depositário.

"Contrato de Financiamento Direto BNDES" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Contrato de Repasse" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Contrato Rescindido" tem seu significado atribuído na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;

"Contratos com Clientes" tem seu significado atribuído na CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato;

"Contratos com Terceiros" tem seu significado atribuído na CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato;

"Contratos de Longo Prazo" tem seu significado atribuído na CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato;

"Contratos do Projeto" tem seu significado atribuído na CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato;

"Contratos Garantidos" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Contratos T-Multi" tem seu significado atribuído na CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato;

"Debenturistas" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Documentos do Financiamento" significa uma referência conjunta (i) ao Contrato de Repasse; (ii) ao Contrato de Financiamento Direto BNDES; (iii) aos contratos relativos aos Financiamentos Complementares; (iv) aos Contratos de Garantia; (v) à Carta Compromisso de Aporte Adicional; e (vi) à Escritura de Emissão de Debêntures;

-4 SET 15 938670



“Escritura de Emissão” ou “Escritura de Emissão de Debêntures” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Evento de Execução” significa a ocorrência de declaração do vencimento antecipado sob os Contratos Garantidos, observados eventuais prazos de cura e desde que o vencimento antecipado não tenha sido integralmente remediado ou as obrigações vencidas não tenham sido de outra forma satisfeitas;

“Fazenda Caruara” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Fiéis Depositárias” tem seu significado atribuído na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato;

“Investimentos Permitidos” tem significado atribuído no Contrato de Administração de Contas;

“Novas Contas” tem seu significado atribuído no 0 da CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato;

“Novos Contratos” tem seu significado atribuído na CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato;

“Obrigações Garantidas” tem seu significado atribuído na CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato;

“Parte” ou “Partes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Partes Garantidas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Porto do Açu” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Projeto” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Prumo” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Representante dos Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato; e

“Santander” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

-4 SET 15 938670

PRIMEIRARESCISÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DEDIREITOS EMERGENTES DA AUTORIZAÇÃO

O Bradesco, o Santander, o Representante dos Debenturistas e a Porto do Açu, neste ato, rescindem o Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes da Autorização para Operação de Terminal Portuário com Condição Suspensiva, celebrado em 19 de julho de 2013, e aditado em 12 de setembro de 2013, 16 de setembro de 2013 e 18 de março de 2014 (conforme aditado, o "Contrato Rescindido"), desconstituindo, assim, a cessão fiduciária ora existente sobre os direitos emergentes decorrentes da Autorização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Bradesco, o Santander, o Representante dos Debenturistas e a Porto do Açu, neste ato, em caráter irretratável e irrevogável, dão-se, reciprocamente, a mais ampla, rasa e geral quitação com relação a todas as respectivas obrigações decorrentes do Contrato Rescindido e, neste ato, o Bradesco, o Santander e o Representante dos Debenturistas autorizam os órgãos competentes a proceder ao cancelamento do registro do Contrato Rescindido, desde que, concomitantemente, seja registrado o presente Contrato, nos termos da Cláusula Terceira abaixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Cedentes declaram que a cessão fiduciária decorrente do Contrato Rescindido é o único ônus até então incidente sobre os direitos creditórios detidos pelas Cedentes.



- 4 SET 15 938670

SEGUNDA

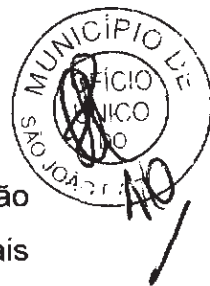
CESSÃO DE DIREITOS EMERGENTES DA AUTORIZAÇÃO E DEMAIS
DIREITOS CREDITÓRIOS

Para assegurar o integral e pontual pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, para fins do Artigo 1.362 e seguintes do Código Civil e do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, na forma de seu Anexo II, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos das Partes Garantidas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que quaisquer das Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução da presente cessão fiduciária (as "Obrigações Garantidas"), as Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, neste ato e na melhor forma de direito, transferem em favor das Partes Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os direitos abaixo descritos, de exclusiva titularidade das Cedentes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ("Direitos Emergentes"):

(a) todos os direitos emergentes, presentes e futuros, ainda que não constituídos (a performar), emergentes da Autorização durante a vigência do presente Contrato, incluindo: (i) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham se tornar devidos à Porto do Açu pela ANTAQ, em caso de extinção, revogação ou modificação da Autorização; (ii) todos os demais direitos decorrentes da Autorização, presentes e/ou futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária nos termos da legislação aplicável (conjuntamente, os "Direitos Emergentes da Autorização");

(b) a totalidade dos direitos creditórios a que as Cedentes façam jus em razão da exploração do Projeto, atuais ou futuros, incluindo (i) as receitas decorrentes dos contratos de concessão de direito real de superfície e

-4 SET 15 938670



uso geral de infraestrutura do Projeto, bem como de locação e prestação de serviços de operação portuária na área *offshore*, eventuais pagamentos antecipados, bônus e quaisquer outras receitas a que as Cedentes façam jus em razão da exploração do Projeto, inclusive os que estejam identificados no Anexo I-B ao presente Contrato (os "Contratos de Longo Prazo"); (ii) as receitas decorrentes dos contratos de operação do terminal múltiplo ("T-Multi" e os "Contratos T-Multi"), inclusive os listados no Anexo I-B ao presente Contrato; (iii) eventuais indenizações, multas, penalidades, bônus, pagamentos antecipados ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas pelas Cedentes em decorrência dos Contratos com Clientes; e (iv) quaisquer outros instrumentos que venham a ser celebrados pelas Cedentes com objeto ou natureza similar ou que substituam os contratos mencionados nesta Cláusula (sendo os itens de (i), (ii) e (iv) denominados, em conjunto, os "Contratos com Clientes");

(c) a totalidade das receitas, indenizações, multas e demais valores presentes e futuros, decorrentes dos (i) contratos relevantes de serviços e fornecimentos necessários à implantação e operação do Projeto, incluindo os contratos presentes e seus respectivos aditamentos listados no Anexo I-A ao presente Contrato, bem como aqueles que venham a ser celebrados pelas Cedentes na vigência dos Contratos Garantidos ou que substituam os contratos mencionados nesta Cláusula (os "Contratos do Projeto" e, em conjunto com os Contratos com Clientes, os "Contratos com Terceiros"); (ii) eventuais indenizações, multas, penalidades ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas pelas Cedentes em decorrência dos Contratos do Projeto;

(d) a totalidade das contas bancárias mantidas pelas Cedentes listadas no Anexo X ao presente Contrato, ou outras que venham a substituí-las, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos nas referidas contas, durante a vigência deste Contrato ("Contas do Projeto"), bem como os Investimentos Permitidos realizados com os recursos

-4 SET 15 938670



depositados em tais contas, incluindo todos os títulos e valores oriundos de tais aplicações e eventuais resgates ("Direitos Emergentes das Contas"); e

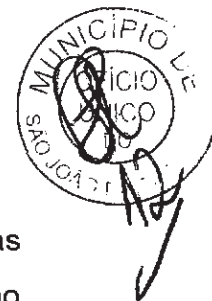
(e) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, relativos a indenizações de seguro, seguros-garantia, *performance bonds*, fianças bancárias, quer tais instrumentos tenham sido contratados pelas Cedentes ou sejam decorrentes de instrumentos de garantia de fiel execução ou de pagamento decorrentes dos Contratos com Terceiros, conforme aplicável, que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos às Cedentes, nos termos das apólices de seguro, fianças bancárias, *performance bonds*, garantias de execução, inclusive os descritos no Anexo X ao presente Contrato e demais instrumentos de natureza similar contratados ou que venham a ser contratados para o Projeto, durante a vigência do presente Contrato (conjuntamente, as "Apólices de Seguro" e os "Direitos Creditórios dos Seguros", respectivamente);

Em relação ao item (c) do *caput* desta Cláusula, as Partes concordam que contratos relevantes destinados à contratação de serviços e fornecimentos necessários à implantação e operação do Projeto são contratos de valor total acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), valor este que será corrigido pelo IPCA a partir da presente data, ou que sejam essenciais à implantação ou operação do Projeto, a critério das Partes Garantidas, independentemente de seus valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Cedentes obrigam-se a não alterar os termos de quaisquer das Apólices de Seguros em desconformidade com o Anexo VI do Contrato de Repasse, quando este vier a ser acordado nos termos do Contrato de Repasse, exceto pela renovação das Apólices de Seguros, sem autorização prévia e expressa das Partes Garantidas, as quais não poderão injustificadamente negar. Caso as Partes Garantidas não se manifestem no prazo de 30 (trinta) dias contados do

-4 SET 15 938670



recebimento de laudo elaborado pelo Consultor de Seguros que descreva as alterações propostas nas Apólices de Seguros e seus respectivos impactos ao Projeto e aos direitos das Partes Garantidas previstos nos Documentos do Financiamento, observado que o Consultor de Seguros terá o prazo de 10 (dez) dias para a elaboração do referido laudo contado do recebimento de notificação das Cedentes nesse sentido, notificação esta deverá ser acompanhada da documentação pertinente ou que venha a ser solicitada pelo Consultor de Seguros e/ou Partes Garantidas, conforme o caso, considerar-se-ão aprovadas as alterações propostas na referida notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Cedentes não terão direito a: (a) aditar ou modificar os Contratos do Projeto em (a) condições mais onerosas que representem um aumento de despesa das Cedentes em valor superior ao maior entre (a.1) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e (a.2) 5% (cinco por cento) do valor do respectivo Contrato do Projeto; ou (b) que implique em uma mudança substancial de escopo do respectivo Contrato do Projeto, exceto (i) mediante a autorização prévia e por escrito das Partes Garantidas, que não poderá ser negada de forma injustificada, ou (ii) caso as Partes Garantidas sejam notificadas e não se manifestem no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de laudo elaborado pelo Consultor de Engenharia que descreva as alterações propostas nos Contratos do Projeto e seus respectivos impactos ao Projeto e aos direitos das Partes Garantidas previstos nos Documentos do Financiamento, observado que o Consultor de Engenharia terá prazo de 10 (dez) dias para a elaboração do referido laudo, contado do recebimento da solicitação das Cedentes, notificação esta deverá ser acompanhada da documentação pertinente ou que venha a ser solicitada pelo Consultor de Engenharia e/ou Partes Garantidas, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Cedentes se comprometem a não aditar ou modificar os Contratos com Clientes, salvo as alterações que não reduzam ou possam reduzir o ICSD nos anos em que o Caso Base Porto do Açu apresente o ICSD de 1,30x (um inteiro e trinta centésimos). Nessa hipótese, as Cedentes deverão (i) notificar o Agente de

- 4 SET 15 938670



Garantia, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da assinatura de instrumento que altere quaisquer Contratos com Clientes e que importem em renúncia, diminuição, ou qualquer outro evento que resulte na redução das receitas oriundas de quaisquer Contratos com Clientes, inclusive as decorrentes de alterações no fluxo de pagamentos, e (ii) apresentar ao Agente de Garantia as respectivas projeções financeiras atualizadas de forma a demonstrar que a alteração a que se refere o item (i) deste Parágrafo Terceiro não reduzirá o ICSD abaixo de 1,3x (um inteiro e trinta centésimos).

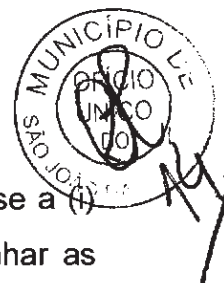
PARÁGRAFO QUARTO

Incorporar-se-ão automaticamente à presente cessão fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Direitos Emergentes" qualquer novo documento, instrumento, acordo, apólice e/ou contrato que (i) venha a substituir quaisquer dos Direitos Emergentes; (ii) tenha por objeto a exploração ou o uso de espaços no Projeto e, de forma geral, o uso de qualquer infraestrutura do Projeto; (iii) tenha por objeto estabelecer pagamento às Cedentes de tarifas sobre a prestação de serviços portuários no âmbito do Projeto; (iv) tenha por objeto estabelecer pagamento às Cedentes em virtude de movimentação de cargas ou prestação de serviços no âmbito do T-Multi; (v) tenha por objeto um seguro contratado para garantia de riscos relacionados ao Projeto ou que vise a garantir o cumprimento de obrigações previstas nos Contratos com Terceiros; ou (vi) novas contas bancárias de titularidade das Cedentes que a qualquer tempo venham a ser abertas, salvo as contas cuja abertura já esteja autorizada no âmbito do Contrato de Administração de Contas e que não integrem a definição de "Contas Cedidas" ("Novas Contas"), assim como quaisquer Investimentos Permitidos realizados com os recursos depositados nas Novas Contas; ou (vii) de forma geral, estabeleça pagamento de valores ou importe no recebimento de receitas ou indenizações em favor das Cedentes, observado o disposto no *caput* desta Cláusula (qualquer dos documentos referidos em (i) a (vii) "Novos Contratos").

PARÁGRAFO QUINTO

A cada 6 (seis) meses, especificamente todos os dias 30 de junho e 31 de

-4 SET 15 938670



dezembro de cada ano, a contar da presente data, as Cedentes obrigam-se a (i) no prazo de 10 (dez), assinar um aditamento a este Contrato e encaminhar as vias assinadas aos cuidados das Partes Garantidas e do Agente de Garantia, de maneira a atualizar o Anexo I-A, Anexo I-B, Anexo X e/ou o Anexo XI, conforme o caso, e expressamente descrever todos os Novos Contratos; e (ii) fazer com que tal aditamento seja registrado de acordo com a CLÁUSULA TERCEIRA abaixo. Cada aditivo a este Contrato e seu respectivo registro deverá ser feito nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA abaixo.

PARÁGRAFO SEXTO

O inadimplemento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro ao Quinto desta Cláusula Segunda, especificadamente, referentes (i) ao envio de notificação acerca de alterações nos Contratos do Projeto ou nos Contratos com Clientes, (ii) à entrega de laudo do Consultor de Engenharia descrevendo as alterações referidas no item anterior, bem como demonstrando eventuais impactos no Projeto, (iii) à entrega do laudo do Consultor de Seguros que descreva as alterações propostas nas Apólices de Seguros e seus respectivos impactos ao Projeto; e (iv) à assinatura e registro do aditamento a este Contrato para fazer constar Novos Contratos, ensejará na cobrança, pelas Partes Garantidas, a partir do 10º (décimo) dia do descumprimento, de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, limitado ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das Cedentes permanecerem obrigadas ao cumprimento da respectiva obrigação inadimplida, conforme previsto neste Contrato. A multa aqui prevista não será devida se for comprovado que o inadimplemento se deu por fato não imputável às Cedentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As Cedentes obrigam-se a notificar as Contrapartes dos Novos Contratos nos termos do Anexo V, Anexo VI ou Anexo VII ao presente Contrato, conforme o caso, dentro do prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA abaixo.

PARÁGRAFO OITAVO

As Partes concordam que não será exigido o reforço de garantia por parte das

-4 SET 15 938670



Cedentes no âmbito deste Contrato. Nada neste Parágrafo deverá ser entendido como desobrigação das Cedentes de aditar este contrato para prever os Novos Contratos, na forma prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda.

TERCEIRA

NOTIFICAÇÕES, REGISTRO E DEPÓSITO

Em razão da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, as Cedentes obrigam-se a enviar as seguintes comunicações aos terceiros devedores dos Direitos Emergentes, arcando com os custos respectivos ("Notificações de Cessão Fiduciária"):

- (i) notificação assinada pelas Cedentes, conforme modelo constante do Anexo IV ao presente Contrato, deverá ser apresentada à ANTAQ no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de assinatura deste Contrato (protocolo de recebimento deverá ser entregue ao Agente de Garantia em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do término do prazo para sua apresentação), informando sobre a cessão fiduciária sobre os direitos emergentes da Autorização, bem como para que a ANTAQ efetue os pagamentos decorrentes da Autorização exclusivamente na Conta Centralizadora (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Administração de Contas), independentemente da sua forma de cobrança;
- (ii) notificação às contrapartes dos Contratos com Clientes ("Contrapartes") mediante instrumento assinado pelas Cedentes enviado por Cartório de Títulos e Documentos ou, alternativamente, contra assinado pela respectiva Contraparte, conforme o modelo constante do Anexo V ao presente Contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a partir da data de assinatura do presente Contrato, informando acerca da cessão fiduciária sobre os Direitos Emergentes dos Contratos com Terceiros, e para que depositem todos os recursos devidos às Cedentes nos termos dos respectivos contratos, independentemente da sua forma de cobrança,

-4 SET 15 938670



exclusivamente na Conta Centralizadora (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Administração de Contas);

(iii) notificação ao Banco Depositário (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Administração de Contas) e para todas e quaisquer instituições financeiras perante as quais sejam mantidas as Contas do Projeto mediante instrumento assinado pelas Cedentes enviado por Cartório de Títulos e Documentos, ou, alternativamente, contra assinado pelo Banco Depositário ou instituições financeiras nas quais sejam mantidas Contas do Projeto, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a partir da data de assinatura do presente Contrato, informando acerca da cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios das Contas do Projeto, na forma do Anexo VI, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato de Administração de Contas em relação à Alocação dos Recursos (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Administração de Contas);

(iv) notificação às seguradoras e demais contrapartes dos Direitos Creditórios dos Seguros mediante instrumento assinado pelas Cedentes enviado por Cartório de Títulos e Documentos, ou, alternativamente, contra assinado pela respectiva contraparte e demonstrando sua ciência, conforme o modelo constante do Anexo VII ao presente Contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a partir da data de assinatura do presente Contrato, informando acerca da cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios dos Seguros, e para que depositem todas as indenizações devidas às Cedentes nos termos das respectivas Apólices de Seguro exclusivamente na Conta Seguros (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Administração de Contas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula Terceira, item (iv) acima, e para evitar quaisquer dúvidas, as Partes reconhecem expressamente que a inclusão das Partes Garantidas nas Apólices de Seguro como co-beneficiárias não implicará

-4 SET 15 938670



assunção pelas Partes Garantidas de qualquer responsabilidade relativa ao pagamento de qualquer custo, despesa ou encargos resultantes das Apólices de Seguro, ressalvados nos casos em que tais custos, despesas ou encargos advirem de dolo ou culpa grave de qualquer das Partes Garantidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo qualquer ato normativo ou governamental que prejudique a presente garantia, as Cedentes obrigam-se a notificar o Agente de Garantia para o exercício das faculdades das Partes Garantidas, conforme os termos do presente instrumento e dos Contratos Garantidos, sem prejuízo da possibilidade, a critério das Partes Garantidas, da declaração de vencimento antecipado nos termos deste Contrato e dos demais Contratos Garantidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Cedentes deverão (i) protocolar o presente Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro e São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, das cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo, prontamente após a sua celebração, dentro de até 10 (dez) dias a contar da celebração do presente Contrato ou eventual aditivo; (ii) obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias contados da celebração do presente Contrato ou de eventual aditivo, conforme o caso; e (iii) fornecer documentos comprobatórios do respectivo registro às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato e eventuais aditivos serão de responsabilidade das Cedentes. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro de eventual aditivo contará da data em que as Cedentes receberem o eventual aditivo assinado por todas as Partes Garantidas e pelo Agente de Garantia.

PARÁGRAFO QUARTO

As Cedentes entregam, neste ato, ao Agente de Garantia cópias de todos e quaisquer documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Emergentes,

- 4 SET 15 938670



inclusive, mas não somente, cópia da Autorização, bem como qualquer outro documento necessário à comprovação da titularidade e regularidade da Autorização e dos Direitos Emergentes ("Documentos Comprobatórios") e as Partes estabelecem que, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, os documentos originais ficarão em poder das Cedentes, observado o disposto no Parágrafo Quinto abaixo.

PARÁGRAFO QUINTO

Nos termos do artigo 1.363 do Código Civil e dos artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), as Cedentes são neste ato nomeadas e constituídas pelas Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, como fiéis depositárias de todos os Documentos Comprobatórios (para fins desta cláusula denominadas somente "Fiéis Depositárias"), que ficarão guardados no local de suas respectivas sedes, conforme o caso, comprometendo-se a entregá-los às Partes Garantidas ou a quem as Partes Garantidas indicarem, sob sua responsabilidade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado a partir do recebimento de qualquer solicitação efetuada pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantia às Cedentes nesse sentido, e se declarar ciente das responsabilidades civis e penais daí decorrentes, nos termos do artigo 627 do Código Civil e seguintes (excetuado o artigo 644 do Código Civil) e da legislação aplicável. As Fiéis Depositárias expressa e irrevogavelmente renunciam a quaisquer direitos que lhes possam eventualmente ser conferidos, na condição de depositárias dos Documentos Comprobatórios, nos termos dos artigos 635, 643 e 644 do Código Civil. As Fiéis Depositárias poderão ser substituídas, a exclusivo critério das Partes Garantidas, mediante formalização jurídica dessa substituição em até 30 (trinta) dias contados da indicação do novo depositário, neste caso, não sendo mais responsáveis pelos Documentos Comprobatórios. No caso de substituição, o novo depositário ficará integralmente responsável perante as Partes Garantidas e as Cedentes pelos Documentos Comprobatórios.

PARÁGRAFO SEXTO

As Fiéis Depositárias continuarão responsáveis pelos Documentos Comprobatórios até que seja formalizada pelas Partes a nomeação de novo

REGISTRO
-4 SET 15 938670



depositário, que assumirá os encargos objeto desta CLÁUSULA TERCEIRA, Parágrafo Quarto e seguintes.

QUARTA

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

As Cedentes, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, reiteram, de forma integral e sem ressalvas todas as declarações e garantias prestadas no âmbito dos Documentos do Financiamento e, neste ato, declaram e garantem às Partes Garantidas que:

(a) são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas e ceder fiduciariamente em garantia os Direitos Emergentes, e praticaram todos os atos societários necessários para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da cessão fiduciária em garantia de acordo com os termos aqui estabelecidos;

(b) os Contratos com Clientes relacionados no Anexo I-B ao presente Contrato constituem todos os contratos relativos às receitas e recebimentos atuais e/ou potenciais auferidos ou a serem auferidos pelas Cedentes e não violam seus respectivos atos societários, atos constitutivos ou qualquer lei, decreto, regulamento, contrato, acordo ou compromisso, em vigor nesta data, que tenham com terceiros ou qualquer medida ou decisão judicial relacionada às Cedentes, cujas disposições comprometam ou possam vir a comprometer a validade, eficácia e a exigibilidade deste Contrato;

(c) as Apólices de Seguro relacionadas no Anexo X ao presente Contrato constituem todas as apólices de seguro e demais instrumentos que possam ensejar o pagamento de Direitos Creditórios dos Seguros,

-4 SET 15 938670



como seguros-garantia, *performance bonds*, fianças bancárias ou demais instrumentos de garantia de fiel execução ou de pagamento decorrentes dos Contratos com Terceiros, conforme aplicável, contratados para o Projeto, ou pelas Contrapartes no âmbito dos Contratos com Terceiros;

(d) os Contratos do Projeto relacionados no Anexo I-A ao presente Contrato constituem todos os contratos relevantes de serviços e fornecimentos necessários à implantação e operação do Projeto, conforme item (c) da CLÁUSULA SEGUNDA;

(e) as Contas do Projeto, relacionadas no Anexo XI deste Contrato, constituem a totalidade das contas bancárias mantidas pelas Cedentes cuja cessão fiduciária é exigida nos termos do presente Contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula Segunda, Parágrafo Quarto acima;

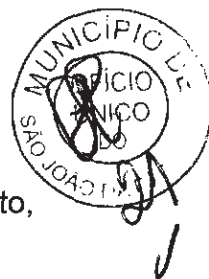
(f) responsabilizam-se pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Emergentes, e são as legítimas proprietárias dos Direitos Emergentes existentes na presente data, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, exceto pelos ônus criados nos termos deste Contrato;

(g) as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato são realizadas com base e de acordo com seus respectivos estatutos sociais ou atos constitutivos, conforme o caso, e os seus respectivos representantes legais abaixo subscritos têm poderes bastantes para obrigá-las em toda a extensão deste Contrato;

(h) o presente Contrato não viola qualquer lei, decreto, regulamento, contrato, acordo ou compromisso, em vigor nesta data, que tenha com terceiros ou qualquer medida ou decisão judicial, cujas disposições comprometam ou possam vir a comprometer a validade, eficácia e a exigibilidade deste Contrato;

(i) a cessão fiduciária ora criada sobre os Direitos Emergentes, após os devidos registros e notificações referidos na CLÁUSULA TERCEIRA

REGISTRO
-4 SET 15 938670



acima, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;

(j) não é necessária, nesta data, a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações, exceto as Notificações de Cessão Fiduciária mencionadas na CLÁUSULA TERCEIRA (incluindo a notificação à ANTAQ), com relação: (i) à criação e manutenção da cessão fiduciária em garantia, sobre os Direitos Emergentes de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (ii) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e (iii) ao exercício, pelas Partes Garantidas dos direitos estabelecidos neste Contrato, exceto os registros mencionados na CLÁUSULA TERCEIRA;

(k) não há qualquer litígio, processo ou investigação, neste último caso, no melhor conhecimento das Cedentes, perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Direitos Emergentes ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento das Cedentes, seja iminente, e que afete de forma materialmente adversa os Direitos Emergentes e a capacidade das Cedentes de cumprir suas obrigações definidas neste Contrato;

(l) as procurações outorgadas pelas Cedentes nos termos deste Contrato, conforme modelos constantes dos Anexos VIII e IX ao presente Contrato, foram devida e validamente outorgadas e formalizadas e conferem às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia os poderes nelas expressos. As Cedentes não outorgaram quaisquer outras procurações com efeito similar ou documento semelhante, assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Direitos Emergentes, exceto conforme exigido ou contemplado em seus próprios termos ou nos termos dos Documentos do Financiamento;

(m) todos os Contratos com Terceiros estão em pleno vigor e eficácia e não há inadimplemento material das Cedentes ou de suas Contrapartes

- 4 SET 15 938670



que afete a eficácia ou o valor da presente cessão fiduciária; e

(n) têm conhecimento de todos os termos e condições dos Documentos do Financiamento, bem como das Obrigações Garantidas, inclusive cláusulas de eventos de inadimplemento e vencimento antecipado.

PARÁGRAFO ÚNICO

As declarações e garantias prestadas pelas Cedentes serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura de qualquer aditivo a este Contrato, bem como em relação a quaisquer Direitos Emergentes adicionais que forem cedidos fiduciariamente em favor das Partes Garantidas nos termos do presente Contrato.

QUINTA

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS CEDENTES

Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato e nos Documentos do Financiamento, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, as Cedentes:

- (a) sem o consentimento prévio das Partes Garantidas, exceto se de outra forma permitida nos Documentos do Financiamento, não deverão: (i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Emergentes, além da cessão fiduciária objeto deste Contrato; (ii) vender, ceder, alienar ou de qualquer forma transferir ou dispor dos Direitos Emergentes, salvo se expressamente autorizado na forma deste Contrato; (iii) ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato; (iv) autorizar a baixa da presente cessão fiduciária, sem prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito; (v) negociar ou celebrar qualquer acordo para rescindir, restringir ou alterar os termos de qualquer dos Contratos do Projeto e Apólices de Seguros, observado o disposto nos

REGISTRO
- 4 SET 15 938670



Parágrafo Primeiro, Segundo e Terceiro da CLÁUSULA SEGUNDA do presente Contrato;

(b) deverão encaminhar semestralmente, especificamente todos os dias 30 de junho e 31 de dezembro, de cada ano, a partir desta data ao Agente de Garantia, relação escrita de todos os contratos celebrados pelas Cedentes no âmbito do Projeto, respeitado o estabelecido no item (c) da Cláusula Segunda e caput, parte final, indicando partes, data de celebração, objeto, valor e validade para fins de determinação da relevância de tal contrato para configurar um Novo Contrato;

(c) obrigam-se a cumprir as obrigações bem como manter-se adimplentes nos termos dos Contratos com Terceiros em todos os seus aspectos materiais, a critério das Partes Garantidas, bem como notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente de Garantia acerca de qualquer inadimplemento das Cedentes nos termos dos Contratos com Terceiros que possa afetar materialmente os direitos das Partes Garantidas decorrentes da presente cessão fiduciária dos Direitos Emergentes;

(d) obrigam-se a defender os direitos e interesses das Partes Garantidas com relação aos Direitos Emergentes, de forma tempestiva, em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;

(e) obrigam-se a, de forma tempestiva, praticar, às suas expensas e/ou da Prumo, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam razoavelmente solicitados, por escrito, pelas Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia;

(f) obrigam-se a, no âmbito dos Contratos com Terceiros (a) notificar as respectivas Contrapartes acerca da presente cessão fiduciária dos Direitos Emergentes, na forma da CLÁUSULA TERCEIRA acima, ou, alternativamente; (b) fazer constar, em termos satisfatórios às Partes Garantidas, cláusula nos próprios Contratos com Terceiros, informando sobre a presente cessão fiduciária dos Direitos Emergentes, e que

-4 SET 15 938670



quaisquer pagamentos que venham a ser devidos às Cedentes em decorrência dos referidos Contratos com Terceiros deverão ser efetuados exclusivamente na Conta Centralizadora (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Administração de Contas);

(g) obrigam-se a celebrar por escrito quaisquer Contratos T-Multi, comprometendo-se ainda a observar o disposto no item (f) desta Cláusula para fins do aperfeiçoamento da cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes dos Contratos T-Multi;

(h) obrigam-se a pagar ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os Direitos Emergentes e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as Obrigações Garantidas, exceção feita às exações tributárias (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé e por meio de processos competentes ou (b) cujas obrigações de pagamento tenham sido suspensas por decisão judicial ou administrativa;

(i) obrigam-se a informar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente de Garantia a ocorrência de qualquer evento (i) que tenha um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato, (ii) ou que resulte em que as declarações prestadas na CLÁUSULA QUARTA se tornem inverídicas ou inexatas;

(j) obrigam-se a fornecer às Partes Garantidas ou ao Agente de Garantia, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação por quaisquer das Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantia, todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos Direitos Emergentes que sejam razoavelmente solicitados por escrito pelas Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia, de forma a permitir que as Partes Garantidas executem as disposições do presente Contrato, sendo que para os contratos sujeitos a obrigações de confidencialidade, as

REGISTRO
- 4 SET 15 938670



Cedentes deverão buscar a anuência da contraparte para revelá-los;

(k) obrigam-se a reembolsar, mediante solicitação, as Partes Garantidas e/ou o Agente de Garantia e no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis por todos os custos e despesas devidamente comprovados incorridos na preservação de seus respectivos direitos sobre os Direitos Emergentes e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas devidamente comprovados incorridos em eventual registro, pelas Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia, deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;

(l) renunciam expressamente, na máxima extensão legalmente admissível, a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente tenham contra terceiros que sejam contrários à instituição da presente cessão fiduciária em garantia sobre os Direitos Emergentes, de acordo com este Contrato, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos das Partes Garantidas ou impedir as Cedentes de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;

(m) caso sejam propostas contra as Partes Garantidas e/ou as Cedentes, ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os Direitos Emergentes, no todo ou em parte, as Cedentes obrigam-se a: (i) apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, desde que a prestação de tais garantias não viole qualquer disposição dos Documentos do Financiamento ou (ii) comprovar em até 30 (trinta) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitral com efeito suspensivo, suspendendo respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar os Direitos Emergentes completamente de tal constrição;

(n) obrigam-se a manter em vigor as procurações outorgadas nos termos dos Anexos VIII e IX ao presente Contrato durante toda a sua vigência;

- 4 SET 15 938670



- (o) na hipótese de atraso do pagamento dos recursos decorrentes dos Direitos Emergentes, obrigam-se a agir de forma diligente com vistas a regularização do fluxo de recebimentos dos recursos decorrentes de referidos Direitos Emergentes;
- (p) obrigam-se a manter as Contas do Projeto devidamente abertas junto ao Banco Depositário ou demais instituições financeiras, na forma do Contrato de Administração de Contas;
- (q) mencionar nas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência e aplicáveis às Cedentes, a cessão fiduciária dos Direitos Emergentes prevista neste Contrato;
- (r) cumprir as exigências legais, bem como os termos e condições expressos ou implícitos na Autorização; e
- (s) às suas próprias custas, tomar todas e quaisquer medidas necessárias à preservação da validade e eficácia da cessão ora constituída e dos Direitos Emergentes.

SEXTA

EXECUÇÃO

Na ocorrência de um Evento de Execução, qualquer das Partes Garantidas poderá, agindo diretamente ou por meio de quaisquer terceiros exercer, com relação a todos os Direitos Emergentes, todos os direitos e poderes a elas conferidos nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 66-B da Lei 4.728/65 com nova redação dada pelo Artigo 55 da Lei 10.931/04, e pelos artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, e poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de notificação prévia ou avaliação dos Direitos Emergentes: (a) promover a execução judicial para cobrança das Obrigações Garantidas e excussão, total ou parcial, da garantia sobre os Direitos Emergentes; (b) alienar ou excutir de forma extrajudicial os Direitos Emergentes (ou parte destes), podendo prontamente vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar e entregar os Direitos Emergentes, no todo ou em parte, por meio de venda privada ou pública, sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável, incluindo regulamentações

-4 SET 15 938670



emitidas pela ANTAQ sendo vedada qualquer forma de alienação dos Direitos Emergentes por preço vil; (c) promover a venda amigável dos Direitos Emergentes; e/ou (d) comunicar o Banco Depositário, para que o mesmo realize o bloqueio imediato das Contas do Projeto, bem como providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Contas do Projeto, na forma do Contrato de Administração de Contas, sem prejuízo das demais leis aplicáveis e obedecidas as normas legais vigentes, e aplicar os valores assim recebidos de acordo com, respectivamente, os Documentos do Financiamento e este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se após as ações previstas no *caput* desta CLÁUSULA SEXTA, as receitas oriundas dos Direitos Emergentes não forem suficientes para garantir o pagamento integral dos valores devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, o saldo devedor remanescente deverá ser imediatamente pago pelas Cedentes às Partes Garantidas dentro de 10 (dez) Dias Úteis após a data em que lhe for, por escrito, dado ciência do montante desse saldo devedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O produto total apurado com a eventual excussão ou a venda dos Direitos Emergentes será aplicado na quitação das Obrigações Garantidas, suportando as Cedentes todas as despesas em que as Partes Garantidas e/ou o Agente de Garantia tiverem que incorrer com a presente negociação dos Direitos Emergentes, mediante apresentação do respectivo demonstrativo. Havendo saldo credor, será ele devolvido às Cedentes, nos termos dos Documentos do Financiamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Cedentes, neste ato, nomeiam e constituem as Partes Garantidas e o Agente de Garantia, conforme o caso, de forma irrevogável e irretratável, desde que haja um Evento de Execução até a sua cura ou integral liquidação das Obrigações Garantidas, como seus bastantes procuradores, de acordo com os respectivos modelos de procurações que constituem os Anexos VIII e IX ao presente Contrato, e o artigo 684 do Código Civil, com poderes para, na forma do *caput* desta CLÁUSULA SEXTA, (a) alienar, integral ou parcialmente, os Direitos Emergentes,

-4 SET 15 938670



por meio de venda privada ou pública; (b) praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para promover a venda pública ou privada dos Direitos Emergentes, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos Direitos Emergentes, podendo representar as Cedentes perante qualquer autoridade governamental ou terceiros; (c) obter todas as autorizações aplicáveis mencionadas na CLÁUSULA QUARTA; (d) comunicar o Banco Depositário, para que este realize o bloqueio imediato das Contas do Projeto, bem como providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Contas do Projeto, na forma do Contrato de Administração de Contas (e) excutir, cobrar e receber diretamente os Direitos Emergentes das respectivas Contrapartes, bem como cobrar e receber do Agente de Garantia quaisquer valores decorrentes de pagamentos de Direitos Emergentes; e (f) no caso de não pagamento às Cedentes de quaisquer quantias devidas pelas Contrapartes dos Contratos com Terceiros, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais Contrapartes, para receber, em nome das Partes Garantidas, os Direitos Emergentes e exercer, em nome das Partes Garantidas, todos os demais direitos conferidos às Cedentes nos contratos com tais Contrapartes.

PARÁGRAFO QUARTO

As procurações referidas no Parágrafo Terceiro acima e constantes dos Anexo VIII e IX são outorgadas como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e são irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

SÉTIMA

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES GARANTIDAS

As Cedentes reconhecem que as Partes Garantidas nomearam o Agente de Garantia, para o fim de agir por conta e em nome das Partes Garantidas, de forma a administrar todos os seus interesses em relação a este Contrato, de acordo com

-4 SET 15 938670



os termos e condições previstos neste Contrato, nos Contratos Garantidos ou no Contrato de Compartilhamento e na lei aplicável, inclusive para os fins previstos no Art. 627 do Código Civil Brasileiro.

OITAVA TÉRMINO E LIBERAÇÃO

A cessão fiduciária dos Direitos Emergentes ora constituída será liberada e extinta após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas nos termos dos Contratos Garantidos.

NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Independência entre as Disposições. Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

9.2 Ausência de Renúncia. Qualquer atraso ou renúncia de quaisquer das Partes Garantidas ou do Agente de Garantia em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado com a respectiva Parte Garantida ou com o Agente de Garantia. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

9.3 Renúncias, Aditamentos, Sucessores e Cessionários. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes contratantes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários. Quaisquer das Partes Garantidas poderão, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros, nos termos dos Documentos do Financiamento; entretanto, as Cedentes não poderão ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Contrato a

-4 SET 15 938670



terceiros, salvo se com o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Partes Garantidas.

9.4 Conselho Monetário Nacional. As Cedentes declaram-se cientes e de acordo com os termos da Resolução nº 3.658, de 15 de dezembro de 2008 do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, e, desde já, autorizam as Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável e a qualquer tempo, inclusive após o vencimento do presente Contrato: (i) a prestarem ao Banco Central do Brasil quaisquer informações sobre o montante de débitos e responsabilidades por garantias assumidas pelas Cedentes em decorrência deste Contrato e de outros contratos celebrados com as Partes Garantidas ou com qualquer outra empresa financeira de seus respectivos grupos, objetivando a implementação e instrução do Sistema Central de Risco de Crédito, bem como (ii) a consultarem as informações relativas às Cedentes constantes do referido sistema.

9.5 Notificações. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via courier ou carta registrada, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, conforme o caso, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das partes às demais por meio de uma notificação. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo aviso de recebimento.

(a) Se para a Porto do Açu:

Porto do Açu Operações S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

At.: Eugênio Leite de Figueiredo

-4 SET 15 938670



Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br

- (b) Se para a Fazenda Caruara:

Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ – Brasil

At.: Eugênio Leite de Figueiredo

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br

- (c) Se para a Prumo:

Prumo Logística S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

At.: Eugênio Leite de Figueiredo

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br

- (d) Se para o Bradesco:

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Prédio Prata, 1º andar

CEP 06029-900, Osasco – SP

Tel.: +55 (11) 3684-4762 ou +55 (11) 3684-2856

-4 SET 15 938670



Fax: +55 (11) 3684-2412

At: Edna Duma Zakatei / Patrícia Sales Ferreira dos Santos

Email: 4510. ednazakatei@bradesco.com.br

(e) Se para o Santander:

Banco Santander (Brasil) S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Itaim Bibi

São Paulo - SP - Brasil

At.: Andréa Leitão F. Silveira / Daniel Kaufman Spector

Telefone: (11) 3012-5158 / (21) 2526-9795

E-mail: andrea.silveira@santander.com.brdspector@santander.com.br

e

Av. das Américas, nº 3.500, sala 615, Ed. Londres, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

At.: André Pereira da Costa

Telefone: (21) 3388 3651

E-mail: andrepcosta@santander.com.br

(f) Se para a Planner:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, no. 3.900, 10º andar

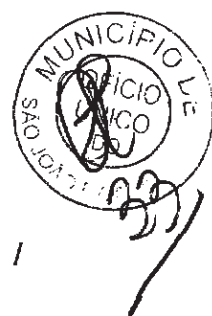
São Paulo - SP - Brasil

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

Fax: (11) 3078-7264

- 4 SET 15 938670



E-mail: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br /
fiduciario@planner.com.br

(g) Se para o Agente de Garantia:

Oliveira Trust Servicer S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132

São Paulo – SP – CEP 04534-004

At.: Antonio Amaro / Marcelo Andrade

Telefone: +55 11 3504-8100

Fax: +55 11 3504-8199

E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br

scc@oliveiratrust.com.br

9.6 Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.7 Foro. As Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser. Para os fins do presente Contrato, as Partes Garantidas poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelas Cedentes, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

9.8 Irrevogabilidade. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 7 (sete) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2015.

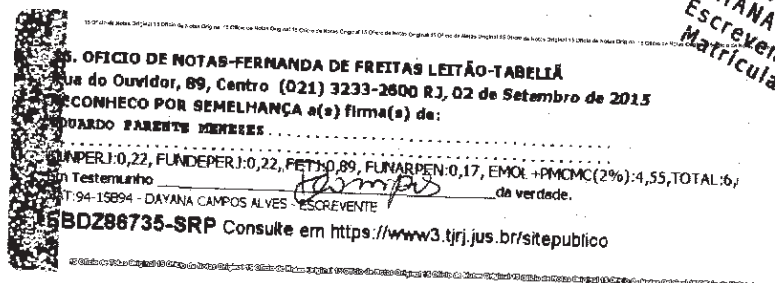
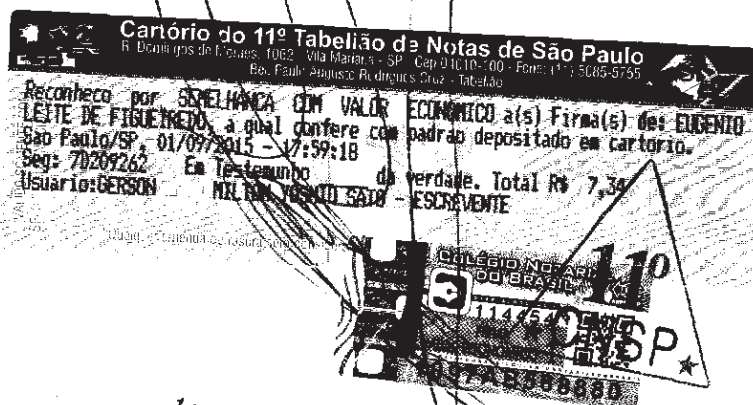
-4 SET 15 938670



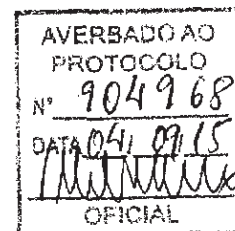
Folha 1/8 para assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.




Porto do Açú Operações S.A.
(atual denominação da "LLX Açú Operações Portuárias S.A.")



15º OFÍCIO DE NOTAS
DAYANA CAMPOS ALVES
Escrevente Autorizada
Matrícula: 94/15894



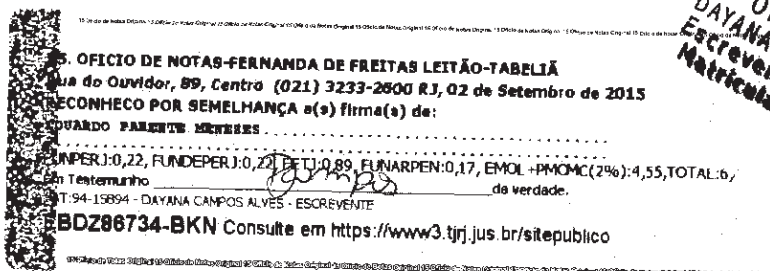
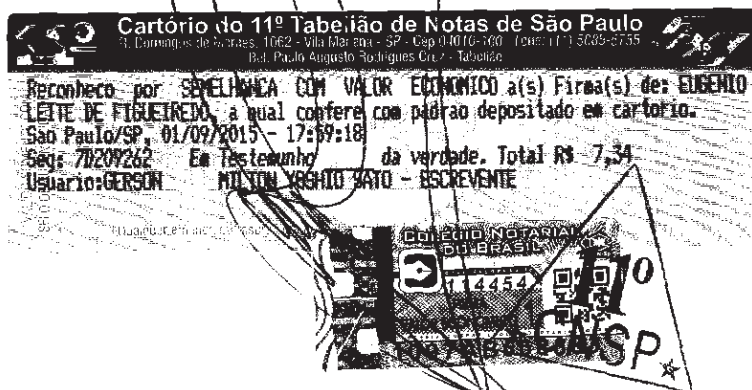
-4 SET 15 938670



Folha 2/8 para assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.



[Signature]
[Signature]
Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A.



-4 SET 15 938670



Folha 3/8 para assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

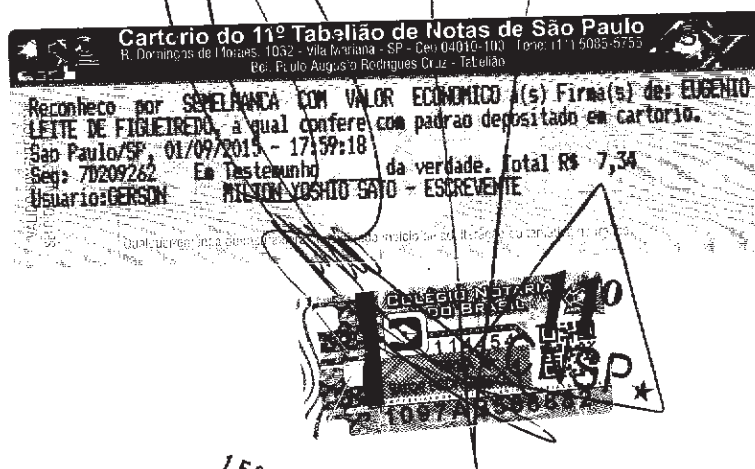
11º

15º OFÍCIO

[Signature]

Prumo Logística S.A.

(atual denominação da "LLX Logística S.A.")



11º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃO

Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 02 de Setembro de 2015

RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

EDUARDO PARENTE MENDES.....

INPERJ:0,22, FUNDEPERJ:0,22, FETJ:0,89, FUNARPEN:0,17, EMOL+PMCMC(2%):4,55, TOTAL:6,

Em Testemunho *[Signature]* da verdade.

AT: 94-15894 - DAYANA CAMPOS ALVES - ESCRIVENTE

BD286733-GIW Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



-4 SET 15 938670

Folha 4/8 para assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios celebrado entre Porto do Açúcar Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

Patricia Sales Ferreira dos Santos
Samantha Siqueira Bensi Lara
Banco Bradesco S.A.
 Patricia Sales Ferreira dos Santos Samantha Siqueira Bensi Lara

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
 R. Hon. Marcos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep: 04910-100 - Fone: (11) 5085-5755
 Bal. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: PATRICIA SALES FERREIRA DOS SANTOS e SAMANTHA SIQUEIRA BENSI LARA, a qual confere com padrão depositado em cartório.
 São Paulo/SP, 01/09/2015 - 17:02:57
 Seq: F7604079 Em Testemunho da verdade, Total R\$ 14,68
 Usuário: Gerson MILTON YOSHITO SATO - ESCRIVENTE

COLEGIO NOTARIAL DE BRASIL
 114454
 11º SP

-4 SET 15 938670



Folha 5/8 para assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios celebrado entre Porto do Açúcar Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

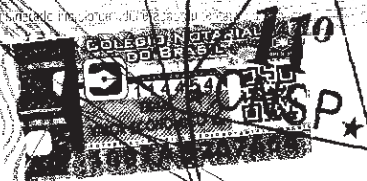
Banco Santander (Brasil) S.A.

João Guilherme Beritti Targino
Coordenador
594636

Cintia de Almeida Vicente
Gerente Proc. Oper. Globais
549890

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1082 - Vila Maraca - SP - Cep 04110-130 - fone: (11) 5083-9753
Prof. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: JOÃO GUILHERME BERITTI TARGINO e CINTIA DE ALMEIDA VICENTE, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP - 01/09/2015 - 17:52:43
Seg: 6F912191 Em Testemunho da verdade. Total R\$ 10,68
Usuário: GERSON - GERSON PIRENTA - ESCRIVENTE



-4 SET 15 938670

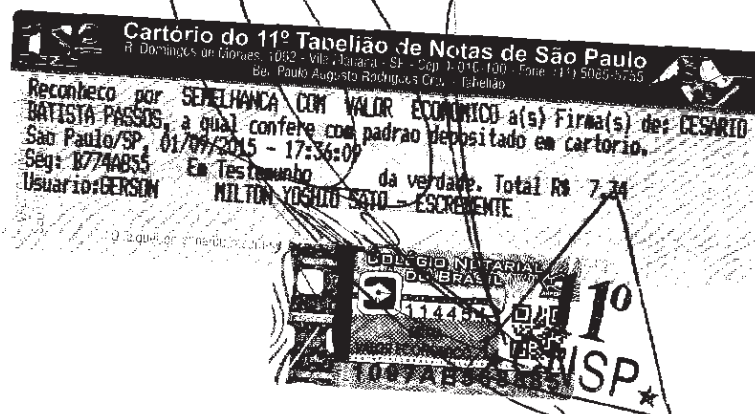


Folha 6/8 para assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.



**Planner Trustee Distribuidora de Títulos e
Valores Mobiliários Ltda.**

Cesário B. Passos
Procurador



-4 SET 15 938670

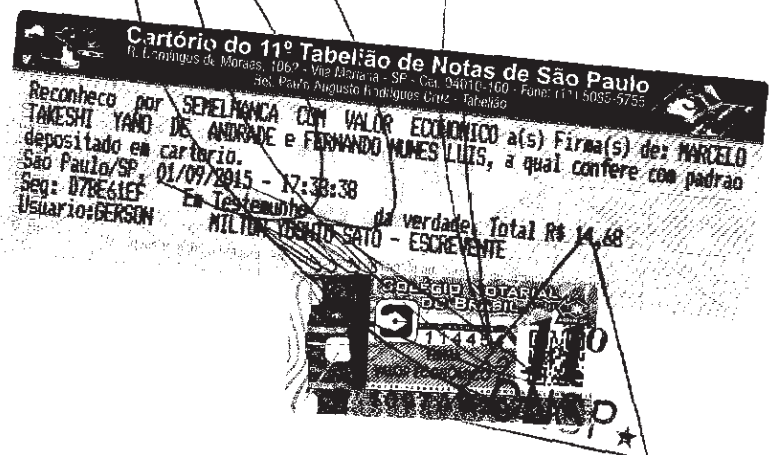


Folha 7/8 para assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios celebrado entre Porto do Açúcar Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

Oliveira Trust Servicer S.A.

Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Procurador

Fernando Nunes Luis
Procurador



-4 SET 15 938670



Folha 8/8 para assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios celebrado entre Porto do Açúcar Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara, Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

Testemunhas:

Nome:

Marina Soares Rodrigues
RG: 27.365.992-0

RG:

CPF/MF: 146.230.907-01

Nome:

Juliana Campos Bello
RG 20.830.547-4

RG:

CPF/MF: 115.818.197-60

ANEXO I-A

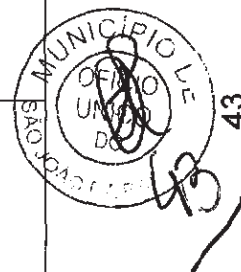
CONTRATOS DO PROJETO

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
1.	Acciona Infraestrutura S.A.	03.503.152/0001-03	Construção quebramar e espigões de fixação	R\$ 1.225.829.981,93	25/03/2011	53 meses
2.	Boskalis do Brasil Dragagem e Serviços	10.787.103/0001-05	Dragagem, aterros hidráulicos e proteção de taludes	R\$ 345.043.756,19 Euros 190.002.063,00	29/07/2011	53 meses
3.	Carioca Christian-Nielsen Engenharia S.A.	40.450.769/0001-26	Estacas pranchas	R\$ 347.932.227,28	06/09/2012	27 meses
4.	Consórcio Alstom	Alstom: 05.356.949/0005-76 e 05.356.949/0010-33	Fornecimento dos equipamentos para SE Açú 345/138/34,5KV	R\$ 45.172.000,20	17/04/2012	41 meses
5.	Elecnor do Brasil Ltda.	30.455.661/0001-72	Sistema de transmissão em 345 KV e Bay de entrada na SE de campos	R\$ 85.825.987,42	21/11/2011	48 meses
6.	Engesique Engenharia, Construções e Montagens Ltda.	08.679.048/0001-80	Tmult	R\$ 51.400.000,00	25/05/2015	3 meses
7.	Engesique Engenharia, Construções e Montagens Ltda.	08.679.048/0001-80	Obras civis na Subestação Açú	R\$ 14.400.000,00	04/11/2014	6 meses
8.	Construtora Avenida	30.399.307/0001-78	Projeto executivo das vias e execução de	R\$ 33.499.971,12	01/09/2014	6 meses



-4 SET 15 938670

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
	Ltda.		infraestrutura, sistema de acesso e rede de distribuição de água			
9.	IEC - Instalações e Engenharia de Corrosão Ltda.	34.073.353/0001-33	Elaboração do projeto executivo, execução, operação e manutenção da proteção catódica, das Estruturas de atracação do TMULT e do cais de apoio offshore no T2	R\$ 27.756.240,12	13/05/2014	18 meses
10.	Boskalis do Brasil Dragagem e Serviços	10.787.103/0001-05	Draga Flevo	R\$ 36.287.629,43	19/12/2013	30 meses
11.	Energtec Engenharia e Construções Ltda.	02.424.236/0001-80	Projeto executivo e execução da montagem eletromecânica da Subestação Açu 345 KV / 138 / 34,5	R\$ 20.357.798,00	01/12/2014	7 meses
12.	Aggreko Energia Locação De Geradores Ltda.	02.283.886/0005-87	Projeto de obtenção de registro de licenças, Mobilização, operação, manutenção, e fornecimento, de combustível para o parque gerador de energia em regime de locação	R\$ 17.762.855,72	21/09/2012	40 meses
13.	Sunset Vigilância e Segurança Ltda.	07.958.568/0001-69	Segurança Patrimonial	R\$ 6.995.990,23	09/11/2012	48 meses
14.	Construtora Avenida Ltda.	30.399.307/0001-78	Vila da Terra	R\$ 4.250.727,84	24/10/2014	12 meses
15.	JPPA Gerenciamento e Projetos Ltda.	97.133.607/0001-81	Elaboração de Projetos Conceituais, Básicos, Executivos e Análise de Consistência dos Projetos Básicos	R\$ 4.000.000,00	18/12/2013	30 meses



-4 SET 15 938678

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
			Existentes da Unidade de Tratamento de Petróleo e dos Terminais de Exportação, Importação e Transbordo de Petróleo			
16.	Marpem Construtora e Logística Ltda.	11.121.956/0001-68	Umetação das vias não pavimentadas	R\$ 3.493.838,40	25/02/2012	46 meses
17.	Ferropart Logística Comercial Exportadora S.A.	08.807.683/0001-03	Manutenção do sistema de sinalização náutica dos terminais T1 e T2	R\$ 3.078.407,00	10.03.2015	21 meses
18.	LKL Logística E Transporte Ltda.	19.025.569/0001-30	Transporte de colaboradores	R\$ 3.026.400,00	20/03/2015	12 meses
19.	Construtora Avenida Ltda.	30.399.307/0001-78	Projeto executivo e construção da portaria principal	R\$ 2.603.971,70	07/04/2015	6 meses
20.	Sempre Viva Instalações Ltda.	05.522.664/0001-34	Construção de sistema de transmissão em 138 KV	R\$ 2.550.000,00	09/01/2015	2 meses
21.	Pronto Plan Construções e Terraplanagens Ltda.	31.861.222/0001-22	Manutenção das vias não pavimentadas	R\$ 1.576.670,73	31/03/2015	12 meses
22.	Masterplan Consultoria de Projetos e Execução Ltda.	04.221.757/0001-66	Elaboração de estudos e relatório de impacto ambiental	R\$ 1.335.000,00	25/01/2015	6 meses
23.	IEC - Instalações E Engenharia De	34.073.353/0001-33	Proteção catódica T2	R\$ 24.521.014,00	01/02/2014	18 meses



Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
	Corrosão Ltda.					
24.	Tricon Engenharia Ltda.	01.919.089/0001-57	Projeto executivo, obras civis, fornecimento de materiais e equipamentos, montagem da rede de distribuição de 34,5kV	Etapa 1 – R\$ 2.325.375,01 Etapa 2 – R\$ 2.981.806,67	23/06/2014	3 meses 4 meses
25.	Tricon Engenharia Ltda.	01.919.089/0001-57	Iluminação pública	Etapa 1 – R\$ 505.243,09 Etapa 2 – R\$ 616.382,32	24/06/2014	3 meses 4 meses
26.	Marpen Construtora	11.121.956/0001-68	Execução de obras de terraplenagem e drenagem na SE Açú 345/138/34,5 kV	R\$ 3.278.770,82	02/05/2014	3,5 meses

-4 SET 15 938670

ANEXO I-BCONTRATOS COM CLIENTES

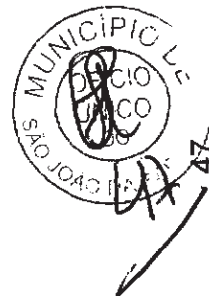
Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Anual Estimado	Data de Início	Duração Estimada
1.	Nov Flexibles Equipamentos e Serviços Ltda.	13.812.133/0001-04	Cessão de direito real de superfície	R\$ 8.296.602,42	20/10/2011	20 anos
2.	Technip Brasil - Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo Ltda.	68.915.891/0001-40	Cessão de direito real de superfície	R\$ 23.548.075,02	18/11/2011	25 anos
3.	Intermoor do Brasil Serviços Offshore de Instalação Ltda.	08.208.002/0001-82	Cessão de direito real de superfície	R\$ 3.415.435,32	02/12/2011	20 anos
4.	Wartsila Brasil Ltda.	36.176.600/0001-52	Cessão de direito real de superfície	R\$ 2.789.094,89	14/03/2013	30 anos
5.	NFX Combustíveis Marítimos Ltda.	18.459.798/0001-08	Cessão de direito real de superfície	R\$ 9.812.421,85	02/05/2014	5 anos (inicial)
6.	Brasil Port Logística Offshore e Estaleiro Naval Ltda.	08.056.030/0001-21	Cessão de direito real de superfície	R\$ 25.462.000,00	09/04/2014	15 anos
7.	Marca Construtora e Serviços Ltda.	35.971.738/0001-80	Cessão de direito real de superfície	R\$ 882.900,00 + 5% do faturamento bruto.	04/12/2014	12 anos
8.	V&M do Brasil S.A.	17.170.150/0001-46	Cessão de direito real de superfície	Até R\$ 4.500.000,00	10/12/2012	20 anos
9.	OSX Construção Naval S.A.	11.198.242/0001-58	Cessão de direito real de superfície	R\$ 33.681.457,18	21/12/2012	40 anos
10.	Inter Rio Incorporadora Ltda.	31.001.209/0001-01	Cessão de direito real de superfície	22 unidades de empreendimento hoteleiro a ser construído no Porto do Açu (valor total de mercado R\$ 4.965.840,00)	19/05/2015	Indeterminado



57070000000000000000

- 4 SET 15 938670

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Anual Estimado	Data de Início	Duração Estimada
11.	Camargo Correa Cimentos S.A.	62.258.884/0001-36	Operação portuária	R\$ 9.243.000,00	26/11/2010	30 anos
12.	Holcim Brasil S.A.	60.869.336/0001-17	Operação portuária	R\$ 4.540.050,00	02/07/2012	3 anos (renovação automática por períodos iguais)
13.	Votorantim Metais S.A.	18.499.616/0009-71	Operação portuária	R\$ 10.836.000,00	13/07/2015	Até 28/02/2018



e

t



ANEXO II

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DOS CONTRATOS GARANTIDOS

Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Nº 4.003.155/3, celebrado em 10 de agosto de 2015

Valor Principal:

R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões, e seis mil reais), dividido em:

I - Subcrédito a ser repassado pelo Santander, no montante total de R\$ 1.009.826.000,00 (um bilhão nove milhões oitocentos e vinte e seis mil reais), dividido em:

Subcrédito "A1": no valor de R\$ 287.086.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões oitenta e seis mil reais);

Subcrédito "B1": no valor de R\$ 717.715.000,00 (setecentos e dezessete milhões setecentos e quinze mil reais); e

Subcrédito "C1": no valor de R\$ 5.025.000,00 (cinco milhões vinte e cinco mil reais);

II - Subcrédito a ser repassado pelo Bradesco, no montante total de R\$ 1.269.180.000,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e nove milhões cento e oitenta mil reais), dividido em:

Subcrédito "A2": no valor de R\$ 360.819.000,00 (trezentos e sessenta milhões oitocentos e dezenove mil reais);

Subcrédito "B2": no valor de R\$ 902.047.000,00 (novecentos e dois milhões

REGISTRO DE IMÓVEIS
-4 SET 15 938670

	quarenta e sete mil reais); e <u>Subcrédito "C2"</u>: no valor de R\$ 6.314.000,00 (seis milhões trezentos e quatorze mil reais).
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o valor principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações, multas, penalidades e diversas outras obrigações da Porto do Açu Operações S.A. relacionadas aos Documentos do Financiamento.
Data de Vencimento:	Até 15 de agosto de 2033 ou ocorrência de um Evento de Execução, o que ocorrer antes.
Amortização:	<u>Subcréditos "A"</u>: em 168 (cento e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações ainda não vencidas, vencendo a primeira prestação em 15 de setembro de 2019, observado o disposto no Contrato de Repasse com relação a vencimento em dias feriados. <u>Subcréditos "B" e "C"</u>: em 168 (cento e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita abaixo, vencendo-se a primeira prestação em 15 de setembro de 2019. A amortização do principal decorrente dos Subcréditos "B" e "C" será calculada da seguinte forma:

4 SET 15 938670	$A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right]$ onde: A – Amortização mensal do principal; SDV – Saldo Devedor do principal; n – Número de parcelas de amortização restantes; i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir: $i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$ r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos do disposto nos itens abaixo com relação aos juros remuneratórios, conforme o caso.
Juros Remuneratórios	<u>Subcréditos "A.1" e "A.2":</u> Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A" incidirão juros à taxa de: I – 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração do Santander e Bradesco de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados

5

no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxa Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil. A taxa de 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração) será aplicável até que (a) seja realizada a liberação de recursos no valor de R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais), corrigidos nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES, ou 50% (cinquenta por cento) do saldo do Contrato de Repasse proporcionalmente aos créditos do Santander e do Bradesco, o que for menor, seja com a utilização de recursos do Contrato de Financiamento Direto BNDES ou por qualquer outra forma permitida no Contrato de Repasse, (b) a Porto do Açúcar Operações S.A. comprove, de forma satisfatória ao Santander e ao Bradesco, o atendimento de ICSD (i) no mínimo 1,30x no período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos durante a fase de amortização da dívida decorrente do Contrato de Repasse considerando todas as receitas do Projeto e (ii) no mínimo 1,10x no período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos durante a fase de amortização da dívida decorrente do Contrato de Repasse sendo que, para fins de cálculo do índice, serão considerados somente os recebimentos decorrentes de Contratos de Longo Prazo, e (c) a Porto do Açúcar Operações S.A. apresente projeções

4 SET 15 938670

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



52

financeiras no formato do Caso Base Porto do Açú demonstrando que o ICSD será de, no mínimo, 1,30x pelo prazo de vigência do Contrato de Repasse, considerando para fins de cálculo de geração de caixa da atividade, todas as receitas do Projeto (a realização das ações descritas nos itens (a) e (c) deste item doravante referidas como as "Condições de Redução dos Juros"); e

II – 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração do Santander e do Bradesco de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxa Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicável depois de verificadas as Condições de Redução dos Juros, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Sd_n \times (FatorJuros - 1)$$

Em que:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização,

4 SET 15 938670

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 003/2015
PREGÃO Nº 003/2015

exigíveis conforme o disposto no Contrato de Repasse;

Sd = Saldo devedor calculado conforme o disposto no Contrato de Repasse;

$FatorJuros$ = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

Em que:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

$TaxaJuros$ = 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ou 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), conforme o caso;

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

O saldo devedor será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a fórmula a seguir:

$$Sd_n = Sd_{(n-1)} \times FatorSelic_n$$

Selick = Taxa SELIC, expressa ao ano
(base de 252 dias úteis), defasada de 2 (dois)

4 SET 15 938670

PROJ. 1001/2015
AL-RI

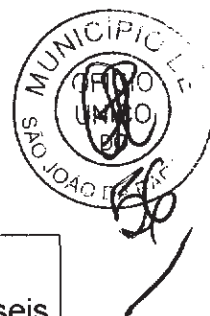
dias úteis em relação ao dia "k"; divulgada pelo Banco Central do Brasil.

A Taxa SELIC deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Subcréditos "B.1" e "B.2": Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "B" incidirão juros à taxa de:

I – 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração do Santander e Bradesco de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, até que sejam verificadas as Condições de Redução dos Juros;

II – 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, já incluída a remuneração do Santander e Bradesco de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, a qual será aplicável depois de verificadas as Condições de Redução dos Juros.



i - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do Contrato de Repasse e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato de Repasse, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$$

onde:

TC = termo de capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo

REGISTRO DE DOCUMENTOS

4 SET 15 938670

RECEBUEMOS
O VALOR DE R\$ 1.000,00
PAGUEMOS
O VALOR DE R\$ 1.000,00



069836-511357-495715-938670

88

b) O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido nos itens I e II, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas acima ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

ii - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido nos itens I e II, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas acima ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

Subcréditos “C.1” e “C.2”: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito “C” incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo –

-4 SET 15 938670

RECEBIDO
PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

i - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do Contrato de Repasse e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato de Repasse, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^n/360 - 1$$

onde:

TC = termo de capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte



ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato de Repasse.

b) O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido acima, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros supra mencionadas ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

ii -- Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido acima, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros supra mencionadas ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

REGISTRO DE DOCUMENTOS

4 SET 15 938670

PROT. J. 11.11.15.000.000



**Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0432.1,
celebrado em 10 de agosto de 2015**

Valor Principal:	Até R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais), sendo: <u>Subcrédito "A":</u> R\$ 602.857.142,86 (seiscientos e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos); <u>Subcrédito "B":</u> R\$ 1.507.142.857,14 (um bilhão, quinhentos e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da Porto do Açú Operações S.A. relacionadas ao Contrato de Financiamento Direto BNDES.
Data de Vencimento:	168 (cento e sessenta e oito) meses após a data da Declaração de Eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES, ou a quantidade de meses remanescentes do Prazo de Amortização do Contrato de Repasse, o que for menor, nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES.
Amortização:	<u>Subcrédito "A":</u> na quantidade de prestações mensais e sucessivas remanescentes do Prazo de Amortização do Contrato de Repasse na data da Declaração de Eficácia do Contrato de Financiamento



61

-4 SET 15 938670

Direto BNDES, limitado a 168 (cento e sessenta e oito) meses, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas deste Subcrédito, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do prazo de carência deste Subcrédito, nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES.

Subcrédito "B": na quantidade de prestações mensais e sucessivas remanescentes do Prazo de Amortização do Contrato de Repasse na data da Declaração de Eficácia, limitado a 168 (cento e sessenta e oito) meses, apuradas de acordo com a fórmula descrita abaixo, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do prazo de carência deste Subcrédito, nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES.

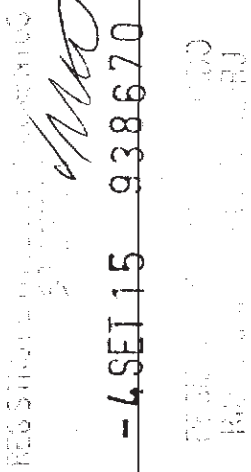
Em relação ao Subcrédito "B", a amortização do principal será calculada da seguinte forma:

$$A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right], \text{ onde:}$$

A – Amortização mensal do principal;

SDV – Saldo Devedor do principal;

n – Número de parcelas de amortização restantes;



2



REGISTRO EM 04/09/2015
-4 SET 15 938670

RECEBIMOS DE
R\$ 1.000,00
R\$ 1.000,00

Em que:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, exigíveis conforme o disposto no Contrato de Financiamento Direto BNDES;

Sd = Saldo devedor calculado conforme o disposto no Contrato de Financiamento Direto BNDES;

$FatorJuros$ = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

Em que:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

$TaxaJuros$ = 4,33% (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento);

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

O saldo devedor será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido no Contrato de Financiamento Direto BNDES.



Subcrédito "B": Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "B" incidirão juros à taxa de 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e observada a sistemática estabelecida no Contrato de Financiamento Direto BNDES com relação à capitalização e ao pagamento de juros.

Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datada de 13 de agosto de 2012, conforme aditada em 01 de abril de 2014 e em 28 de agosto de 2015

Valor Total de Emissão:	R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
Data de Emissão:	15 de setembro de 2012.
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Quantidade de Debêntures:	750.000 (setecentas e cinquenta mil).
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário Atualizado será atualizado monetariamente, a partir da data de emissão, pela variação acumulada do IPCA-IBGE, calculados mensalmente, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Total da Emissão mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e



	diversas outras obrigações da Porto do Açúcar Operações S.A. relacionadas à Escritura de Emissão de Debêntures.
Data de Vencimento:	15 de setembro de 2033.
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente no Cetip21 (que sucedeu o SND); ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora ou, conforme o caso, os procedimentos adotados pelo Agente Escriturador.
Amortização:	O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado mensalmente em 168 parcelas consecutivas, a partir do 84º mês contado da data de emissão, inclusive, na proporção de 0,5952% por cada parcela.
Juros Remuneratórios:	Juros Remuneratórios correspondentes à taxa (i) de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento) ao ano a partir da Data de Emissão até o dia útil anterior à Data da Renegociação, e (ii) de 6,9717% (seis inteiros e nove mil setecentos e dezessete décimos de milésimos por cento) a partir da Data da Renegociação, em qualquer caso calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo

CMV
-4 SET 15 938670



[Handwritten signature]

	do Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado conforme mencionado acima, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Pagamento dos Juros Remuneratórios:	Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente a partir do 84º mês contados da Data de Emissão, inclusive, e o pagamento dos Juros Remuneratórios ocorrerá sempre no dia 15 de cada mês, nos termos da Escritura de Emissão.

REGISTRO DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

[Handwritten signature]

- 4 SET 15 938670

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



ANEXO III

MODELO DE ADITAMENTO

[==] ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES DA AUTORIZAÇÃO E DEMAIS DIREITOS CREDITÓRIOS

O presente [==] aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios ("Aditamento") é celebrado por e entre as seguintes partes:

1. **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.** (atual denominação da "*LLX Açú Operações Portuárias S.A.*"), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.807.676/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Porto do Açú");

2. **RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.**, sociedade com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Caruara, S/N, Distrito Industrial, CEP 28200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.547.743/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Fazenda Caruara" e, em conjunto com a Porto do Açú, "Cedentes");

3. **PRUMO LOGÍSTICA S.A.** (atual denominação de "*LLX Logística S.A.*"), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo");

4. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco");



8

5. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander");

6. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas" e, em conjunto com o Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açu (os "Debenturistas"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real", datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015 e nesta data ("Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão");

7. **OLIVEIRA SERVICER S.A.**, instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("Agente de Garantia"),

sendo as Cedentes, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

8



CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 27 de setembro de 2010, a Porto do Açu assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ") o Contrato de Adesão nº 003/2012 (a "Autorização"), para desenvolvimento do Porto do Açu Não-Minério - Terminal 2 (T2) do Porto do Açu, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à (i) implementação do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) implementação do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; (iii) implementação de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal; e (iv) o delta do quebra-mar do Terminal 1 (T1) do Porto do Açu, sendo esta a única obra que é realizada no T1 (o "Projeto");

(B) A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Porto do Açu realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesses dos Debenturistas;

(C) em 10 de agosto de 2015, o Bradesco e o Santander (na qualidade de repassadores), a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária), EIG LLX Holdings S.À R.L e a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC (na qualidade de intervenientes) celebraram o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3, cujo objeto é a concessão de subcréditos à Porto do Açu no valor agregado de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove



milhões e seis mil reais) (o "Contrato de Repasse"), cujos recursos serão destinados pela Porto do Açu para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras de implantação do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

(D) em 10 de agosto de 2015 a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES") (na qualidade de credor) celebraram o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0432.1, cujo objeto é a concessão de um crédito à Porto do Açu no valor de até R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais), o qual terá eficácia suspensa até verificação de determinadas condições de eficácia lá definidas (o "Contrato de Financiamento Direto BNDES"). Os recursos decorrentes do Contrato de Financiamento Direto BNDES serão integralmente utilizados para a liquidação antecipada de R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais) ou 50% (cinquenta por cento) do saldo da dívida de longo prazo contratada e desembolsada no âmbito do Contrato de Repasse, o que for menor;

(E) a fim de garantir o pagamento de todas as obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, em 28 de agosto de 2015 as Partes celebraram o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios" (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato"), registrado perante o Cartório de Títulos e Documentos da comarca de [==], Estado de [==], sob o número [==]; e

(F) [as Partes têm a intenção de aditar o Contrato para refletir, em seu Anexo I-A/Anexo I-B/Anexo X], a nova relação de Direitos Emergentes decorrentes dos Novos Contratos, os quais são alienados fiduciariamente em favor das Partes Garantidas nos termos aqui previstos] [E/OU] [as Partes têm a intenção de aditar o Contrato para refletir, em seu Anexo XI], a nova relação de contas, sendo certo que todos os direitos de crédito, receitas, recebíveis, recursos, indenizações, compensações ou quaisquer outros direitos de crédito ou valores, atuais ou

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

938670
-4 SET 15



futuros, relacionados aos ou decorrentes da referida Nova Conta são alienados fiduciariamente nos termos aqui previstos].

RESOLVEM as Partes, em consideração às premissas acima e às declarações, avenças e acordos mútuos doravante previstos, celebrar o presente Aditamento, que passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato e que se regerá pelos seguintes termos e condições:

938670
4 SET 15

1. Os termos utilizados com letras maiúsculas e não definidos de outra forma neste Aditamento são utilizados com o mesmo sentido estabelecido para eles no Contrato.

2. O presente Aditamento tem por objeto regular a cessão fiduciária, em caráter revogável e irretratável, pelas Cedentes, como garantia do integral e, pontual pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos (conforme definido no Contrato), cujos principais termos e condições foram incorporados ao Contrato, para fins do artigo 1.362 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, na forma de seu Anexo II, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias, tributos, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que quaisquer das Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução do Contrato, dos direitos abaixo descritos ("Direitos Emergentes Adicionais"):

[incluir lista de bens/direitos cedidos fiduciariamente]

3. Adicionalmente, em virtude do disposto na Cláusula 2 acima, [as Partes desejam substituir o [Anexo I-A/Anexo I-B/Anexo X]] [E/OU] [Anexo XI] do Contrato, passando referido anexo a vigor consoante o disposto no Anexo A ao presente Aditamento.



72 ✓

4. Todas as referências no Contrato a "Direitos Emergentes" serão interpretados de forma a incluir os Direitos Emergentes Adicionais.

5. Todas as disposições do Contrato e respectivos Anexos que não foram expressamente aditadas pelo presente Aditamento são ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia.

6. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Aditamento, ficam desde já eleitos o foro da comarca do Rio de Janeiro.

7. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 7 (sete) vias de igual teor e conteúdo, nesta data e na presença das duas testemunhas ao final assinadas e qualificadas.

Rio de Janeiro, [=] de [=] de [=].

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.

PRUMO LOGÍSTICA S.A.

0



BANCO BRADESCO S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

RECEBIMOS DO BANCO BRADESCO S.A. EM 04/09/15
O VALOR DE R\$ 938.670,00
PAGAMENTO DE R\$ 938.670,00
RIO DE JANEIRO, 04/09/15

2

+



ANEXO IV

MODELO DE NOTIFICAÇÃO À ANTAQ

[Local e Data]

À

Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ")

Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte (SEPN)

Quadra 514, Conjunto "E", Edifício ANTAQ Brasília, DF - CEP-70760-545

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios

Prezados Senhores:

1 - Pela presente, comunicamos a V.Sas. que, em razão da reestruturação do endividamento da Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu"):

(i) foram desconstituídas as cessões fiduciárias dos direitos emergentes da Autorização existentes e rescindidos: (a) o Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes da Autorização para Operação de Terminal Portuário com Condição Suspensiva, celebrado entre Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Representante dos Debenturistas") e Porto do Açu, em 19 de julho de 2013, e aditado em 12 de setembro de 2013, 16 de setembro de 2013 e 18 de março de 2014; (b) o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Decorrentes de Contas Bancárias e Outras Avenças, celebrado entre Bradesco, Santander, Representante dos Debenturistas, Caixa e Porto do Açu em 16 de agosto de 2012, e aditado em 18 de março de 2014; (c) o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças, celebrado entre Bradesco, Santander, Representante dos Debenturistas, Porto do Açu e Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A.



("Fazenda Caruara" e, em conjunto com a Porto do Açu "Cedentes"), em 13 de dezembro de 2013, e aditado em 18 de março de 2014.

(ii) foi celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios em 28 de agosto de 2015 (o "Contrato") entre as Cedentes e Prumo Logística S.A. ("Prumo"), de um lado; e Bradesco, Santander, Representante dos Debenturistas (Representante dos Debenturistas em conjunto com Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas") e a Oliveira Trust Servicer S.A. ("Agente de Garantia"), do outro lado, transferimos às Partes Garantidas, por cessão fiduciária todos os seguintes direitos ("Direitos Emergentes"):

(a) todos os direitos emergentes, presentes e futuros, ainda que não constituídos (a performar), emergentes da Autorização durante a vigência do Contrato, incluindo: (i) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham se tornar devidos à Porto do Açu pela ANTAQ, em caso de extinção, revogação ou modificação da Autorização; (ii) todos os demais direitos decorrentes da Autorização, presentes e/ou futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária nos termos da legislação aplicável (conjuntamente, os "Direitos Emergentes da Autorização");

(b) a totalidade dos direitos creditórios a que as Cedentes façam jus em razão da exploração do Projeto, atuais ou futuros, incluindo (i) as receitas decorrentes dos contratos de concessão de direito real de superfície e uso geral de infraestrutura do Projeto, bem como de locação e prestação de serviços de operação portuária na área *offshore*, eventuais pagamentos antecipados, bônus e quaisquer outras receitas a que as Cedentes façam jus em razão da exploração do Projeto, inclusive os que estejam identificados no Anexo I-B ao Contrato (os "Contratos de Longo Prazo"); (ii) as receitas decorrentes dos contratos de operação do terminal múltiplo ("T-Multi" e "Contratos T-Multi"); e (iii) eventuais indenizações, multas, penalidades, bônus, pagamentos antecipados ou quaisquer outras receitas que venham a



ser recebidas pelas Cedentes em decorrência dos Contratos com Clientes; e (iv) quaisquer outros instrumentos que venham a ser celebrados pelas Cedentes com objeto ou natureza similar ou que substituam os contratos mencionados neste item (sendo os itens de (i), (ii) e (iv) denominados, em conjunto, os "Contratos com Clientes");

(c) a totalidade das receitas, indenizações, multas e demais valores presentes e futuros, decorrentes dos (i) contratos relevantes de serviços e fornecimentos necessários à implantação e operação do Projeto listados no Anexo I-A ao Contrato, bem como quaisquer outros instrumentos que venham a ser celebrados pelas Cedentes na vigência dos Contratos Garantidos ou que substituam os contratos mencionados neste item (os "Contratos do Projeto" e, em conjunto com os Contratos com Clientes, os "Contratos com Terceiros"); (ii) eventuais indenizações, multas, penalidades ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas pelas Cedentes em decorrência dos Contratos do Projeto;

(d) a totalidade das contas bancárias mantidas pelas Cedentes listadas no Anexo XI ao Contrato, ou outras que venham a substituí-las, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos nas referidas contas, durante a vigência do Contrato ("Contas do Projeto") e os Investimentos Permitidos realizados com os recursos depositados em tais contas, incluindo todos os títulos e valores oriundos de tais aplicações e eventuais resgates ("Direitos Emergentes das Contas"); e

(e) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, relativos a indenizações de seguro, seguros-garantia, *performance bonds*, fianças bancárias, quer tais instrumentos tenham sido contratados pelas Cedentes ou sejam decorrentes de instrumentos de garantia de fiel execução ou de pagamento decorrentes dos Contratos com Terceiros, conforme aplicável, que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a



se tornar devidos às Cedentes, nos termos das apólices de seguro, fianças bancárias, *performance bonds*, garantias de execução, inclusive os descritos no Anexo X ao Contrato e demais instrumentos de natureza similar contratados ou que venham a ser contratados para o Projeto, durante a vigência do Contrato (conjuntamente, as "Apólices de Seguro" e os "Direitos Creditórios dos Seguros", respectivamente);

2 - Em virtude da cessão fiduciária dos Direitos Emergentes, autorizamos a ANTAQ, para fins do disposto na legislação em vigor, a depositar na conta bancária 1645-4, agência 2373, Banco Bradesco, de titularidade da Porto do Açu, todas e quaisquer importâncias devidas às Cedentes em decorrência dos Direitos Emergentes cedidos fiduciariamente em garantia pelas Cedentes às Partes Garantidas.

3 - A garantia concedida pelas Cedentes sobre os Direitos Emergentes nos termos do Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito até o recebimento, pela ANTAQ, de declaração das Partes Garantidas ou do Agente de Garantia de que as obrigações garantidas pela cessão fiduciária dos Direitos Emergentes foram integralmente cumpridas.

4 - Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Emergentes indicados no item 1 acima somente serão considerados quitados após o depósito na conta referida no item 2 acima.

5 - Declaramos que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável.

6 - Qualquer alteração nos termos, condições e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização das Partes Garantidas.

7 - Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Contrato.



Atenciosamente,

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.

REGISTRO DE IMÓVEL
-4 SET 15 938670
RUA CARUARA, 100
PRF CARUARA, 04711-000



ANEXO V

MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS CONTRAPARTES

[Local e Data]

A

[Contraparte]

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios

1- Pela presente, comunicamos a V.Sas. que, em razão da reestruturação do endividamento da Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu"):

(i) foram desconstituídas as cessões fiduciárias dos direitos emergentes da Autorização existentes e rescindidos: (a) o Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes da Autorização para Operação de Terminal Portuário com Condição Suspensiva, celebrado entre Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Representante dos Debenturistas") e Porto do Açu, em 19 de julho de 2013, e aditado em 12 de setembro de 2013, 16 de setembro de 2013 e 18 de março de 2014; (b) o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Decorrentes de Contas Bancárias e Outras Avenças, celebrado entre Bradesco, Santander, Representante dos Debenturistas, Caixa e Porto do Açu em 16 de agosto de 2012, e aditado em 18 de março de 2014; (c) o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças, celebrado entre Bradesco, Santander, Representante dos Debenturistas, Porto do Açu e Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. ("Fazenda Caruara") e, em conjunto com a Porto do Açu ("Cedentes"), em 13 de dezembro de 2013, e aditado em 18 de março de 2014.

(ii) foi celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios em 28 de agosto de 2015 (o "Contrato") entre as Cedentes e Prumo Logística S.A. ("Prumo"), de um lado; e Bradesco, Santander, Representante dos Debenturistas (Representante dos Debenturistas



em conjunto com Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas") e a Oliveira Trust Servicer S.A. ("Agente de Garantia"), do outro lado, transferimos às Partes Garantidas, por cessão fiduciária os Direitos Emergentes, incluindo:

- a) a totalidade dos direitos creditórios a que as Cedentes façam jus em razão da exploração do Projeto, atuais ou futuros, incluindo (i) as receitas decorrentes dos contratos de concessão de direito real de superfície e uso geral de infraestrutura do Projeto, bem como de locação e prestação de serviços de operação portuária na área *offshore*, eventuais pagamentos antecipados, bônus e quaisquer outras receitas a que as Cedentes façam jus em razão da exploração do Projeto, inclusive os que estejam identificados no Anexo I-B ao Contrato (os "Contratos de Longo Prazo"); (ii) as receitas decorrentes dos contratos de operação do terminal múltiplo ("T-Multi" e "Contratos T-Multi") , inclusive os listados no Anexo I-B ao Contrato; (iii) eventuais indenizações, multas, penalidades, bônus pagamentos antecipados ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas pelas Cedentes em decorrência dos Contratos com Clientes; e (iv) quaisquer outros instrumentos que venham a ser celebrados pelas Cedentes com objeto ou natureza similar ou que substituam os referidos contratos (sendo os itens de (i), (ii) e (iv) denominados, em conjunto, os "Contratos com Clientes");
- b) a totalidade das receitas, indenizações, multas e demais valores presentes e futuros, decorrentes dos (i) contratos relevantes de serviços e fornecimentos necessários à implantação e operação do Projeto listados no Anexo I-A ao Contrato, bem como quaisquer outros instrumentos que venham a ser celebrados pelas Cedentes na vigência dos Contratos Garantidos ou que substituam os contratos mencionados neste item (os "Contratos do Projeto" e, em conjunto com os Contratos com Clientes, os "Contratos com Terceiros"); (ii) eventuais indenizações, multas, penalidades ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas pelas Cedentes em decorrência dos Contratos do Projeto; e

-4 SET 15 938670

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



c) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, relativos a indenizações de seguro, seguros-garantia, *performance bonds*, fianças bancárias, quer tais instrumentos tenham sido contratados pelas Cedentes ou sejam decorrentes de instrumentos de garantia de fiel execução ou de pagamento decorrentes dos Contratos com Terceiros, conforme aplicável, que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos às Cedentes, nos termos das apólices de seguro, fianças bancárias, *performance bonds*, garantias de execução, inclusive os descritos no Anexo X ao Contrato e demais instrumentos de natureza similar contratados ou que venham a ser contratados para o Projeto, durante a vigência do Contrato (conjuntamente, as "Apólices de Seguro" e os "Direitos Creditórios dos Seguros", respectivamente).

2 - Em virtude da outorga das garantias acima, vimos notificar-lhes, ainda, de que:

(a) observadas as disposições aplicáveis do Contrato, quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos com Terceiros [e/ou Direitos Creditórios dos Seguros] deverão ser efetuados exclusivamente na seguinte conta corrente bancária 1645-4, agência 2373, Banco Bradesco, de titularidade da Porto do Açu (Conta Centralizadora) [e/ou na conta bancária 3484-3, agência 2373, Banco Bradesco, de titularidade da Porto do Açu (Conta Seguros)]; e

(b) qualquer alteração da conta mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência das Partes Garantidas e/ou do Agente de Garantia.

3 - As garantias concedidas pelas Cedentes sobre os direitos creditórios decorrentes dos Contratos com Terceiros [e/ou Direitos Creditórios dos Seguros] nos termos do Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito até o recebimento, pela [Contraparte], de declaração das Partes Garantidas ou do Agente de Garantia de que as obrigações garantidas pela cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos com Terceiros foram integralmente cumpridas.



4 - Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos com Terceiros [e/ou Direitos Creditórios dos Seguros] indicados no item 1 acima somente serão considerados quitados após o depósito na conta referida no item 2 acima.

5 - Declaramos que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável.

6 - Qualquer alteração nos termos, condições e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização das Partes Garantidas.

7- Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

Atenciosamente,

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.

[De acordo: __/__/__]¹

¹ O "De Acordo" deverá ser excluído na hipótese da notificação ser realizada por Cartório de Títulos e Documentos.



ANEXO VI

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO BANCO DEPOSITÁRIO

[Local e Data]

Ao

BANCO BRADESCO S.A.

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios

Prezados Senhores:

1 - Pela presente, comunicamos a V.Sas. que, em razão da reestruturação do endividamento da Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu"):

(i) foram desconstituídas as cessões fiduciárias dos direitos emergentes da Autorização existentes e rescindidos: (a) o Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes da Autorização para Operação de Terminal Portuário com Condição Suspensiva, celebrado entre Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Representante dos Debenturistas") e Porto do Açu, em 19 de julho de 2013, e aditado em 12 de setembro de 2013, 16 de setembro de 2013 e 18 de março de 2014; (b) o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Decorrentes de Contas Bancárias e Outras Avenças, celebrado entre Bradesco, Santander, Representante dos Debenturistas, Caixa e Porto do Açu em 16 de agosto de 2012, e aditado em 18 de março de 2014; (c) o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças, celebrado entre Bradesco, Santander, Representante dos Debenturistas, Porto do Açu e Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. ("Fazenda Caruara" e, em conjunto com a Porto do Açu "Cedentes"), em 13 de dezembro de 2013, e aditado em 18 de março de 2014.



(ii) foi celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios em 28 de agosto de 2015 (o "Contrato") entre as Cedentes e Prumo Logística S.A. ("Prumo"), de um lado; e Bradesco, Santander, Representante dos Debenturistas (Representante dos Debenturistas em conjunto com Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas") e a Oliveira Trust Servicer S.A. ("Agente de Garantia"), do outro lado, transferimos às Partes Garantidas, por cessão fiduciária, os Direitos Emergentes, incluindo a totalidade das contas bancárias mantidas pelas Cedentes listadas no Anexo XI ao referido Contrato, ou outras que venham a substituí-las, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos nas referidas contas, durante a vigência do Contrato ("Contas do Projeto"), bem como os Investimentos Permitidos realizados com os recursos depositados em tais contas, incluindo todos os títulos e valores oriundos de tais aplicações e eventuais resgates ("Direitos Emergentes das Contas");

2 - V.Sas. concordam em não opor qualquer exceção pessoal para evitar a realização de qualquer pagamento ou transferência em razão dos Direitos Emergentes das Contas, inclusive qualquer direito de compensação.

3 - Declaramos que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável.

4 - Qualquer alteração nos termos, condições e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização das Partes Garantidas.

5 - Mediante envio de notificação de qualquer das Partes Garantidas e/ou do Agente de Garantia, V.Sas concordam em imediatamente bloquear quaisquer recursos disponíveis na respectiva Conta do Projeto, bem como todos e quaisquer Investimentos Permitidos, devendo transferir tais recursos conforme instruções transmitidas por qualquer Parte Garantida e/ou pelo Agente de Garantia.

6 - Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

Atenciosamente,



PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.

[De acordo: __/__/__]²

² ² O "De Acordo" deverá ser excluído na hipótese da notificação ser realizada por Cartório de Títulos e Documentos.



ANEXO VII

MODELO DE NOTIFICAÇÃO À SEGURADORA

[Local e Data]

À

[Seguradora]

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios

Prezados Senhores:

1 - Pela presente, comunicamos a V.Sas. que, em razão da reestruturação do endividamento da Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu"):

(i) foram desconstituídas as cessões fiduciárias dos direitos emergentes da Autorização existentes e rescindidos: (a) o Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes da Autorização para Operação de Terminal Portuário com Condição Suspensiva, celebrado entre Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Representante dos Debenturistas") e Porto do Açu, em 19 de julho de 2013, e aditado em 12 de setembro de 2013, 16 de setembro de 2013 e 18 de março de 2014; (b) o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Decorrentes de Contas Bancárias e Outras Avenças, celebrado entre Bradesco, Santander, Representante dos Debenturistas, Caixa e Porto do Açu em 16 de agosto de 2012, e aditado em 18 de março de 2014; (c) o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças, celebrado entre Bradesco, Santander, Representante dos Debenturistas, Porto do Açu e Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. ("Fazenda Caruara" e, em conjunto com a Porto do Açu "Cedentes"), em 13 de dezembro de 2013, e aditado em 18 de março de 2014.



(ii) foi celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios em 28 de agosto de 2015 (o "Contrato") entre as Cedentes e Prumo Logística S.A. ("Prumo"), de um lado; e Bradesco, Santander, Representante dos Debenturistas (Representante dos Debenturistas em conjunto com Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas") e a Oliveira Trust Servicer S.A. ("Agente de Garantia"), do outro lado, transferimos às Partes Garantidas, por cessão fiduciária os Direitos Emergentes, a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, relativos a indenizações de seguro, seguros-garantia, *performance bonds*, fianças bancárias, quer tais instrumentos tenham sido contratados pelas Cedentes ou sejam decorrentes de instrumentos de garantia de fiel execução ou de pagamento decorrentes dos Contratos com Terceiros, conforme aplicável, que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos às Cedentes, nos termos das apólices de seguro, fianças bancárias, *performance bonds*, garantias de execução, inclusive os descritos no Anexo X ao Contrato e demais instrumentos de natureza similar contratados ou que venham a ser contratados para o Projeto, durante a vigência do Contrato (conjuntamente, as "Apólices de Seguro" e os "Direitos Creditórios dos Seguros", respectivamente).

2 - Em virtude da outorga das garantias acima, vimos notificar-lhes, ainda, de que:

(a) observadas as disposições aplicáveis do Contrato, quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência dos Direitos Creditórios dos Seguros deverão ser efetuados exclusivamente na conta bancária 3484-3, agência 2373, Banco Bradesco, de titularidade da Porto do Açu ("Conta Seguros").

(b) qualquer alteração da conta mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência das Partes Garantidas e/ou do Agente de Garantia.

3 - As garantias concedidas pelas Cedentes sobre os Direitos Creditórios dos Seguros nos termos do Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito até o recebimento, pela [Seguradora], de declaração das Partes Garantidas ou do Agente de Garantia de que as obrigações garantidas pela cessão fiduciária dos



Direitos Creditórios dos Seguros foram integralmente cumpridas.

4 - Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Creditórios dos Seguros indicados no item 1 acima somente serão considerados quitados após o depósito na Conta Seguros referida no item 2 acima.

5 - Declaramos que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável.

6 - Qualquer alteração nos termos, condições e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização das Partes Garantidas.

7 - Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

Atenciosamente,

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.

[De acordo: __/__/__]³

³ O "De Acordo" deverá ser excluído na hipótese da notificação ser realizada por Cartório de Títulos e Documentos.



ANEXO VIII

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.** (atual denominação da "*LLX Açú Operações Portuárias S.A.*"), sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22-210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Porto do Açú"); e **RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.**, sociedade com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Caruara, S/N, Distrito Industrial, CEP 28200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.547.743/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Fazenda Caruara" e, em conjunto com a Porto do Açú, os "Outorgantes"), nomeiam e constituem o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco"); o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander"); e a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com o Bradesco e Santander, os "Outorgados"), de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores, com poderes para, na ocorrência do Evento de Execução no âmbito do Contrato (conforme abaixo definido) ou em caso de extinção da Autorização, agir em seu nome e representação, em conjunto ou



isoladamente, para praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios, datado de 28 de agosto de 2015, celebrado entre os Outorgantes, os Outorgados, o Oliveira Trust Servicer S.A. e a Prumo Logística S.A. (conforme aditado, modificado, alterado ou complementado de tempos em tempos, o "Contrato"), incluindo, sem limitação,

poderes para:

(a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANTAQ, que sejam necessários para a execução da cessão fiduciária em garantia sobre os Direitos Emergentes nos termos dos Documentos do Financiamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

(b) receber os recursos oriundos de tal execução para pagamento das Obrigações Garantidas;

(c) ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, assinar os respectivos contratos de compra e venda, solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência;

(d) obter todas as autorizações aplicáveis, nos termos do Contrato;

(e) comunicar o Agente de Garantia para que solicite ao Banco Depositário o bloqueio imediato das Contas do Projeto, bem como providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Contas do Projeto, na forma do Contrato de Administração de Contas;

(f) executar, cobrar e receber do Agente de Garantia e/ou diretamente do Banco Depositário quaisquer valores decorrentes de pagamentos de Direitos Emergentes;

(g) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento, por mais especiais que sejam, de acordo com os termos e para os fins do Contrato; e

(h) no caso de não pagamento às Cedentes de quaisquer valores devidos



pelas Contrapartes no âmbito dos Direitos Emergentes, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, diretamente contra tais Contrapartes, para receber os Direitos Emergentes.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARÁ S.A.



ANTAQ, que sejam necessários para auxiliar as Partes Garantidas na execução da cessão fiduciária em garantia sobre os Direitos Emergentes nos termos dos Documentos do Financiamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

- (b) receber os recursos oriundos de tal execução para pagamento das Obrigações Garantidas;
- (c) ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, assinar os respectivos contratos de compra e venda, solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência;
- (d) obter todas as autorizações aplicáveis, nos termos do Contrato;
- (e) solicitar ao Banco Depositário o bloqueio imediato das Contas do Projeto, bem como providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Contas do Projeto, na forma do Contrato de Administração de Contas;
- (f) executar, cobrar e receber do Banco Depositário quaisquer valores decorrentes de pagamentos de Direitos Emergentes; e
- (g) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento, por mais especiais que sejam, de acordo com os termos e para os fins do Contrato.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato.

O Outorgado poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].



PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.

REGISTRO DE IMÓVEIS

Handwritten signature

-4 SET 15 938670

REGISTRO DE IMÓVEIS
PÓLICE DO CARUARA S.A.

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature

-4 SET 15 938670

ANEXO X

RELAÇÃO DAS APÓLICES DE SEGURO



Nº	Seguradora	CNPJ	Objeto e Número da Apólice	Data de Início	Data de Vencimento
1.	Fairfax	10.793.428/0001-92	Responsabilidade Civil Geral -1005100001413	30/01/2015	30/01/2016
2.	Fairfax	10.793.428/0001-92	Riscos Operacionais - 1009600000315	01/07/2015	28/12/2015
3.	Itau Seguros	61.557.039/0001-07	Riscos de Engenharia Offshore - 1-67-4005204-0	23/07/2012	30/09/2016
4.	Itau Seguros	61.557.039/0001-07	Riscos de Engenharia Onshore - 1-67-4005241-0	05/10/2012	31/12/2016
5.	Fairfax	10.793.428/0001-92	Responsabilidade Civil Obras - 046692012100103510000400	27/06/2012	31/08/2015
6.	Mapfre Seguros	61.074.175/0001-38	Embarcação - 1369/0000080/33	16/09/2014	16/09/2015
7.	Zurich Seguros	17.197.385/0001-21	Riscos Operacionais (Ferroport) - 01.96.9187454	01/07/2015	01/07/2016

-4 SET 15 938670



ANEXO XI
DESCRIÇÃO DAS CONTAS

Nº	Banco	Função da Conta	Agência	Nº da conta	Titular
1.	Banco Bradesco S.A.	Conta Aportes de Capital	2373	3477-0	Porto do Açú Operações S.A.
2.	Banco Bradesco S.A.	Conta Centralizadora	2373	1645-4	Porto do Açú Operações S.A.
3.	Banco Bradesco S.A.	Conta Garantia	2373	3478-9	Porto do Açú Operações S.A.
4.	Banco Bradesco S.A.	Conta Reserva do Serviço da Dívida BNDES	2373	3479-7	Porto do Açú Operações S.A.
5.	Banco Bradesco S.A.	Conta Reserva do Serviço da Dívida Debêntures	2373	3480-0	Porto do Açú Operações S.A.
6.	Banco Bradesco S.A.	Conta Reserva do Serviço da Dívida Repasse	2373	3482-7	Porto do Açú Operações S.A.
7.	Banco Bradesco S.A.	Conta Outras Despesas	2373	3483-5	Porto do Açú Operações S.A.
8.	Banco Bradesco S.A.	Conta Seguros	2373	3484-3	Porto do Açú Operações S.A.
9.	Banco Bradesco S.A.	Conta Sweep	2373	3485-1	Porto do Açú Operações S.A.
10.	Banco Bradesco S.A.	Conta Operação	2373	1451-6	Porto do Açú Operações S.A.
11.	Banco Bradesco S.A.	Conta de Livre Movimentação	2373	32442-6	Porto do Açú Operações S.A.



OFÍCIO ÚNICO
SJB



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

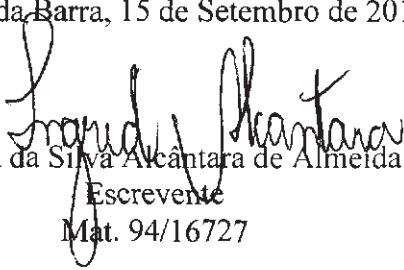
Certifico e porto por fé que foi **REGISTRADO** no livro **B-12**, fls. **134**, sob o nº **1.167**

Documento: CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES DA AUTORIZAÇÃO E DEMAIS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE ENTRE SI FAZEM:

- PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A
- RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A
- PRUMO LOGÍSTICA S.A
- BANCO BRADESCO S.A
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
- PLANER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA
- OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A

Protocolo: Lv. A-02 Fls. 81 Nº 1.167 Data: 11/09/2015

São João da Barra, 15 de Setembro de 2015.


Ingrid da Silva Alcântara de Almeida
Escrevente
Mat. 94/16727

Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBDX 30243 RFV

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>

Taxas e Emolumentos:

Emol.....	R\$820,59
20%.....	R\$164,11
5%	R\$41,02
5%.....	R\$41,02
4% _____	R\$32,82
2% _____	R\$15,26
Dist	R\$22,19
M e A	R\$12,24
Total.....	R\$1.149,25